

**CENTRO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR REINALDO RAMOS – CESREI**  
**FACULDADE REINALDO RAMOS – FARR**  
**CURSO DE BACHARELADO EM DIREITO**

**MARCELO EDUARDO DE MELO SILVA**

**O HABEAS CORPUS E A OPERAÇÃO LAVA JATO**

**CAMPINA GRANDE – PARAÍBA**  
**2018**

**MARCELO EDUARDO DE MELO SILVA**

## **O HABEAS CORPUS E A OPERAÇÃO LAVA JATO**

Trabalho Monográfico apresentado à Coordenação do Curso de Direito da Faculdade Reinaldo Ramos – FARR, como requisito parcial para a obtenção do grau de Bacharel em Direito pela referida instituição.

Orientador: Professor Esp. Felipe Augusto de Melo e Torres

.

**CAMPINA GRANDE – PARAÍBA**

**2018**

---

S586h Silva, Marcelo Eduardo de Melo.  
O habeas corpus e a operação lava jato / Marcelo Eduardo de Melo  
Silva. – Campina Grande, 2018.  
63 f. : Il. color.

Monografia (Graduação em Direito) – Faculdade Reinaldo Ramos-  
FAAR, Centro de Educação Superior Reinaldo Ramos-CESREI, 2018.

"Orientação: Prof. Esp. Felipe Augusto de Melo e Torres".

."

1. Direitos Fundamentais – Habeas Corpus. 2. Operação Lava Jato –  
Habeas Corpus. 3. Delação Premiada – Operação Lava Jato. I. Torres,  
Felipe Augusto de Melo e. II. Título.

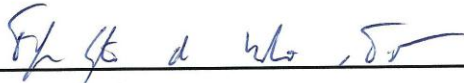
CDU 342.7(043)

MARCELO EDUARDO DE MELO SILVA

O HABEAS CORPUS E A OPERAÇÃO LAVA JATO

Aprovada em: 05 de 12 de 18.

BANCA EXAMINADORA



---

Prof. Esp. Felipe Augusto Melo Torres

Faculdade Reinaldo Ramos FARR/ CESREI  
(Orientador)



---

Prof. Esp. Francisco Lasley Lopes de Almeida

Faculdade Reinaldo Ramos FARR/ CESREI  
(1º Examinador)



---

Prof. Esp. Bruno Cesar Cadé

Faculdade Reinaldo Ramos FARR/ CESREI  
(2º Examinador)

## DEDICATÓRIA

Aos meus pais, Claudia e Junior, minha irmã Camilla, minha esposa Isabelle, minhas filhas, Malu e Duda e a toda minha família que, com muito carinho e apoio, não mediram esforços para que eu chegasse até esta etapa de minha vida.

## AGRADECIMENTOS

Gostaria de iniciar meus agradecimentos com um pedido muito especial, agradecendo a Deus, que permitiu, que tudo isso acontecesse, ao longo de minha vida, e não somente nestes anos como universitário, mas que em todos os momentos é o maior mestre que alguém pode conhecer.

A esta universidade, que vi nascer no CERC, a seu corpo docente, direção e administração que oportunizaram a janela que hoje vislumbro um horizonte superior, eivado pela acendrada confiança no mérito e ética aqui presentes.

Ao professor Felipe Torres, pela orientação, apoio e confiança. Além de um excepcional professor, um exemplo de profissional, ética e caráter. No início éramos aluno e professor, e hoje além disso, vejo um amigo. Muito obrigado.

Agradeço a Professora Juaceli, por toda dedicação, todo carinho em me atender, pelos seus conselhos, orientações, motivação para continuar pesquisando e publicando, meus sinceros agradecimentos.

Agradeço a todos os professores por me proporcionar o conhecimento não apenas racional, mas a manifestação do caráter e afetividade da educação no processo de formação profissional, por tanto que se dedicaram a mim, não somente por terem me ensinado, mas por terem me feito aprender. A palavra mestre, nunca fará justiça aos professores dedicados aos quais sem nominar terão os meus eternos agradecimentos. Em especial ao professor e amigo Rodrigo Reul, pela dedicação, paciência e orientação permanente no ambiente de estágio e estudos.

Agradeço a meus pais e minha irmã, pelo suporte, amor e fé. Obrigado por tudo. Direito sempre foi um sonho e vocês em todos os momentos me apoiaram e me ajudaram a conquistar este objetivo. Agradeço a minha tia Josete, pela confiança, pelo apoio.

Agradeço a minha esposa e as nossas filhas, que são as maiores bênçãos que Deus poderia ter nos dado. Malu e Duda são novinhas, mas são a maior motivação e combustível para enfrentar horas de estudo e desafios da vida. A Isabelle, minha esposa, obrigado, principalmente pelo apoio e paciência. Em todas as adversidades estava do meu lado. Muito obrigado.

*“Ei de dar ao meu filho tudo que tive, mas se um dia meu filho me pedir uma estrela, saberei compreende-lo, eu também, sempre quis ser uma estrela”*

*EROS GRAU*

## RESUMO

O presente trabalho tem como tema a discussão sobre o remédio constitucional *Habeas Corpus* na Operação Lava Jato. A Operação Lava Jato, que tem como inspiração a operação italiana “Mãos Limpas”, é considerada a maior investigação contra corrupção e lavagem de dinheiro do Brasil. Durante as investigações, percebe-se que a prisão preventiva foi utilizada como forma de coação contra os investigados para que fechassem acordos de delação premiada. Nesse contexto, dos mais de 300 pedidos de *habeas corpus* 95% foram negados. Várias reportagens, livros e entrevistas com juristas renomados criticam os métodos utilizados pela força tarefa responsável pela Operação, sob o argumento de que o sistema acusatório, adotado pelo Código Penal Brasileiro, teria sido trocado pelo sistema inquisitivo. Este trabalho foi desenvolvido utilizando o método indutivo, por meio de pesquisa bibliográfica e documental e visa debater alguns pontos importantes sobre o tema, sem qualquer pretensão de esgotá-lo.

**Palavras-chave: Direitos fundamentais. Habeas Corpus. Operação Lava Jato.**



## **ABSTRACT**

**Abstract:** The present work aims to reason on the Habeas Corpus constitutional remedy in Operation Car Wash. That operation, which was inspired by the Italian operation "Clean Hands", is considered the largest investigation against corruption and money laundering in Brazil. During the investigations, it could be noticed that the preventive detention was used as a coercive measure against the investigated ones in order to enter into plea bargain. In this context, from more than 300 applications for habeas corpus were requested and 95% of those were denied. Several reports, books, and interviews with renowned jurists criticize the methods used by the task force responsible for the Operation agreeing that the accusatory system, adopted by the Brazilian Penal Code had been changed by the inquisitive system. This work was developed using a inductive method, through bibliographical and documentary research, and aims to discuss some important points on the subject, without any intention to study thoroughly.

**Keywords:** Fundamental rights. Habeas Corpus. Operation Car Wash.

**LISTA DE SIGLAS E ABREVIATURAS**

**CPP** – Código Processual Penal

**HC** – Habeas Corpus

**MPF** – Ministério Público Federal

**PGR** – Procuradoria Geral da Republica

**STF** – Supremo Tribunal Federal

**TCC** – Trabalho de Conclusão de Curso

**LISTA DE QUADROS**

Quadro 01 – Lista de Políticos indiciados pela Procuradoria Geral da República.... 35

**LISTA DE FIGURAS**

Figura 01: Lava jato: Esquema de Desvios de Recursos da Petrobras.....	43
Figura 02 – Resultados da operação Lava Jato.....	45

## SUMÁRIO

INTRODUÇÃO .....	14
CAPÍTULO I .....	18
1. O HABEAS CORPUS .....	18
1.1 CONCEITO .....	18
1.2 HISTÓRICO .....	18
1.3 OBJETIVOS E CARACTERÍSTICAS .....	20
1.4 LEGITIMAÇÃO.....	22
1.4.1 LEGITIMAÇÃO ATIVA.....	22
1.4.2 LEGITIMAÇÃO PASSIVA.....	23
1.5 COMPETÊNCIA.....	23
1.6 PROCEDIMENTO .....	24
1.7 SENTENÇA E EFEITOS.....	26
CAPITULO II .....	28
2. A OPERAÇÃO LAVA JATO E O INSTITUTO DELAÇÃO PREMIADA .....	28
2.1 GÊNESE DA OPERAÇÃO.....	28
2.2 COLABORAÇÕES PREMIADAS ABREM CAMINHO .....	31
2.3 O SISTEMA .....	39
2.4 RESULTADOS DA OPERAÇÃO .....	44
CAPÍTULO III .....	49
3. O HABEAS CORPUS NA OPERAÇÃO LAVA JATO .....	49
CONCLUSÃO.....	56
REFERÊNCIAS.....	59

## INTRODUÇÃO

O estudo aborda a temática do *habeas corpus* na *Operação Lava Jato*. Inédita no Brasil, seja pelos métodos adotados, valores pecuniários envolvidos e o amplo apoio popular, a operação tem como alvo o desvio e a lavagem de dinheiro. A investigação descobriu que foram desviados dos cofres públicos milhões de reais, por meio de licitações em obras da maior empresa estatal do Brasil, a Petrobras.

A operação nasceu em 2013, com investigações sobre um grupo de doleiros que estavam utilizando uma casa de câmbio, localizada em um posto de gasolina em Brasília. Esta casa tinha como objetivo a lavagem de dinheiro, onde estes valores eram encaminhados para o exterior ou para pagamento de agentes envolvidos no esquema, normalmente em espécie ou depósitos bancários. Com o passar das fases, a operação foi percorrendo um caminho que chegou ao coração da República. Os crimes investigados raramente deixam vestígios, mas, na lava jato, a grande impulsionadora da investigação foi a delação premiada. Onde por meio desta, os investigadores tiveram acesso as engrenagens do sistema de corrupção. Os efeitos da Lava Jato foram além do campo jurídico, chegando ao político e econômico.

No Brasil, nunca tantos políticos importantes foram investigados ou presos. Apenas com a Lava Jato, o Presidente da Câmara dos Deputados, do Senado, Ministros ou agentes políticos foram averiguados, julgados e condenados. Demonstrando claramente um modelo de corrupção sistêmico, inédito em nosso país. Está situação foi amplamente divulgada pela mídia, o que gerou uma série de manifestações contra o governo e a corrupção. Tendo como uma de suas fontes a própria polícia federal, Ministério Público e a Justiça Federal, que amplamente divulgaram todos os fatos atrelados a investigação e julgamentos, sob a desculpa do princípio da publicidade, gerando a crítica de alguns dos mais renomados advogados criminalistas de nosso país.

Entendemos ser fundamental o combate à corrupção, bem como a adoção plena do sistema acusatório. Não obstante, o que motiva a estudar o tema proposto é a grande quantidade de pedidos de *habeas corpus* negados pela justiça no âmbito das investigações e dos processos motivados pela operação. Procura-se entender porque a prisão preventiva é utilizada como regra e não exceção para os investigados

na operação. Buscamos entender o porquê das garantias fundamentais que todo cidadão tem direito não são observados da forma adequada na condução da operação.

A Constituição Federal de 1988 tem como maior característica o garantismo, implícito em princípios como do devido processo legal, presunção de inocência, contraditório e ampla defesa. Qualquer Operação com a magnitude da Lava Jato, uma das maiores da história mundial merece ser estudada, analisada, entender suas engrenagens e o caminho percorrido pelos personagens envolvidos. Pesquisar sobre o remédio constitucional habeas corpus e sua ligação direta com a condução da operação é muito importante para entender qual o impacto da manutenção de investigados em prisão preventiva coagiram os mesmos a delatarem. É muito importante entender o porquê da quantidade significativa de indeferimentos de pedidos de Habeas Corpus.

No Brasil, a liberdade é uma das garantias constitucionais. Um direito a todos os Brasileiros, que só podem ter esse bem jurídico suprimido após observação do devido processo legal. Na Lava Jato não observa-se essa cautela, entende-se que os fins não justificam os meios. O direito do inimigo que é defendido por vários membros do Ministério Público, não pode se sobrepor a nossa legislação e aos direitos conquistados ao longo da história. Não se pode permitir a utilização de prisões preventivas para induzir os investigados presos a delatarem.

O estudo tem como objetivo comprovar que a manutenção dos investigados na prisão teve como meta a produção de delações premiadas. A negativa dos Habeas Corpus foi a forma de manter os investigados presos. Pode-se observar esta estratégia claramente em livros, reportagens nos principais canais de informação e artigos científicos produzidos tanto pelo juiz Sergio Moro como por procuradores responsáveis pelas investigações. Esta estratégia foi amplamente criticada pela comunidade jurídica, que afirmou que todas as garantias foram rasgadas e que direitos foram suprimidos. O que não podemos aceitar, se desejamos viver em um Estado democrático de direito.

## Metodologia

Os estudos científicos tem como objetivo a busca pela veracidade dos fatos. Nas palavras de GIL (2008, p.8) para que um trabalho possa ser qualificado como científico, é necessário identificar as operações mentais e técnicas que possibilitam a sua verificação, possibilitando determinar o método que se utilizou para obter os resultados e conseqüentemente ao conhecimento. O presente trabalho utilizou o método indutivo, que segundo Antônio Carlos Gil:

Nesse método, parte-se da observação de fatos ou fenômenos cujas causas se deseja conhecer. A seguir, procura-se compará-los com a finalidade de descobrir as relações existentes entre eles. Por fim, procede-se à generalização, com base na relação verificada entre os fatos ou fenômenos. (GIL, 2008, p. 10):

Nossa pesquisa se desenvolveu por meio de investigação de literatura científica, escrita e digital realizada entre os meses de janeiro a outubro do ano de 2018, que buscou para ser incluída em sua estrutura as bibliografias que mais se adequaram ao tema em questão, através do qual se reuniu o maior número de bibliografias relativas ao tema proposto, com intuito de adquirir instrução e conhecimento pela leitura dos textos dos mais variados autores, desde mais renomados doutrinadores até recortes de jornais midiáticos. Justificamos a utilização de jornais em virtude de ser um tema recente.

Assim, denominamos esta pesquisa como exploratória, pois este tipo de pesquisa, segundo Antônio Carlos Gil:

São desenvolvidas com o objetivo de proporcionar visão geral, de tipo aproximativo, acerca de determinado fato. Esse tipo de pesquisa é realizado especialmente quando o tema escolhido é pouco explorado e torna-se difícil sobre ele formular hipóteses precisas e operacionalizáveis. (GIL, 2008, p. 10):

As principais fontes de informações para esclarecer nossos questionamentos foram livros, reportagens da internet, artigos científicos e outros tipos de arquivos que mesmo de forma indireta somaram conhecimento no desenvolvimento da pesquisa. Este material foi utilizado em virtude de ser um tema novo, pois a Operação ainda segue, assim, livros, artigos e teses não são encontradas com certa facilidade para serem utilizadas apoiando a narrativa dos fatos.

O presente projeto será utilizado em duas frentes, servindo de base para a continuidade da pesquisa e como avaliação para o componente curricular Metodologia, para em momento posterior evoluir para um TCC – Trabalho de



Conclusão de Curso (Monografia), que ao final deverá ser apresentado nesta ilustre instituição.

Entendendo ser fundamental o debate acerca das garantias constitucionais que estão sendo deixadas de lado na operação Lava Jato. Primeiramente será abordado o remédio constitucional *Habeas Corpus* com o intuito de esclarecer sua natureza jurídica, histórico do instituto no Brasil e suas principais características. Em seguida, se versara sobre a Operação Lava Jato, abordando sua história, seus métodos e resultados. E por fim, o *Habeas Corpus* na Operação Lava Jato, oportunidade em que versaremos sobre a remédio constitucional na operação.

Tendo em vista que a operação ainda está em andamento, não desejamos, no entanto, esgotar o tema, apenas somar a esse amplo campo de pesquisa que se tornou a *Operação Lava Jato*.

## CAPÍTULO I

### 1. O HABEAS CORPUS

#### 1.1 CONCEITO

O habeas corpus é uma proteção especial, tradicionalmente prevista no sistema constitucional brasileiro. Tem como escopo a proteção do indivíduo contra qualquer medida restritiva do Poder Público à seu alvedrio de ir, vir e permanecer. DIMOULIS (2016, p. 401) conceitua o remédio constitucional afirmando que “é ação constitucional que objetiva preservar a liberdade do indivíduo, como indica o significado do termo em latim: “você possui o seu corpo””.

MORAIS (2000, p. 130) conceitua o Habeas Corpus afirmando que é o instituto jurídico que visa, atualmente, dar uma garantia individual ao direito de locomoção, consubstanciada por uma ordem dada pelo juiz ou por um Tribunal ao coator, com vistas a fazes cessar a ameaça ou coação de liberdade.

#### 1.2 HISTÓRICO

Para CASTRO (2013, p. 191) o nascimento do Habeas Corpus ocorreu em 1679, na Inglaterra, no reinado de Carlos II. O objetivo central deste remédio era minimizar os danos causados por antagonismos que geravam violências e prisões indevidas, foi redigido o *Habbeas Corpus Act*<sup>1</sup>. O surgimento do HC está diretamente vinculado a formação do Estado de Direito.

A história do remédio se inicia no Direito Romano e passa por estes documentos do Statute Law da Inglaterra, primeiramente na Magna Carta de 1215, quando afirma que ninguém pode ser preso ou despojado de seus bens, senão após julgamento por seus pares e é coroada nesse Ato do Habeas Corpus de 1679<sup>2</sup>. René David descreve a origem do Habeas Corpus no Direito Inglês:

O paradoxo é que o procedimento de habeas corpus tinha, em sua origem, outro objeto. Não visava garantir a liberdade dos cidadãos, mas sim reforças a autoridade real diante dos senhores. Vinculado à

---

<sup>2</sup> Segundo MORAIS (2000, p. 129): “O instituto do *habeas corpus* tem sua origem remota no Direito Romano, pelo qual todo cidadão podia reclamar a exibição do homem livre detido ilegalmente por meio de uma ação privilegiada que se chamava *interdictum de libero homine exhibendo*. Ocorre, porém, que a noção de liberdade da antiguidade e mesmo da Idade Média em nada se assemelhava com os ideais modernos de igualdade, pois, como salientando por Pontes de Miranda, naquela época, ‘os próprios magistrados obrigavam homens livres a prestar-lhes serviços.’”

‘prerrogativa real’, o procedimento de habeas corpus não poderia jamais ser instaurado contra medidas de detenção decretadas em nome do rei, por mais arbitrárias que essas medidas pudessem ser. (DAVID, 2000, p. 78)

A finalidade deste documento era proteger os que, acusados de algum delito, fossem privados de sua liberdade, neste caso não eram incluídos os presos sob quaisquer outras acusações. Com um documento posterior datado de 1816, o rol de ação do habeas corpus foi ampliado, abarcando presos sob outras acusações. Na obra de Flávia Lages tivemos acesso ao texto que diz:

A reclamação ou requerimento escrito de algum indivíduo ou a favor de algum indivíduo detido ou acusado da prática de um crime (exceto tratando-se de traição ou felonía, assim declarada no mandato respectivo, ou de cumplicidade ou de suspeita de cumplicidade, no passado, em qualquer traição ou felonía, também declarada no mandato, e salvo o caso de formação de culpa ou incriminação em processo legal), o lorde-chanceler ou, em tempo de férias, algum juiz dos tribunais superiores, depois de terem visto cópia do mandato ou o certificado de que a cópia foi recusada, concederão providência de habeas corpus (exceto se o próprio indivíduo tiver negligenciado, por dois períodos, em pedir a sua libertação) em benefício do preso, a qual será imediatamente executória perante o mesmo lorde-chanceler ou o juiz; e, se, afiançável, o indivíduo será solto, durante a execução da providência (upon the return), comprometendo-se a comparecer e a responder à acusação no tribunal competente. (CASTRO, 2013, p. 192).

Nascendo na Inglaterra, acabou sendo adotado em vários países. No Brasil, tem sua primeira aparição, no Código de Processo Penal de 1832, no artigo 340 que dizia: “Todo cidadão que entender que ele ou outrem sofre uma prisão ou constrangimento em sua liberdade, tem o direito de pedir uma ordem de habeas corpus em seu favor”. Garantido no texto constitucional apenas em 1891, conforme o disposto no art. 72º, §22: “*dar-se-à habeas corpus sempre que o indivíduo sofrer violência, ou coação, por ilegalidade, ou abuso de poder*”.

Segundo Ada Pellegrini (2004, p. 347) o artigo acima citado, possuía uma formulação ampla, gerando uma interpretação que permitia o uso do *habeas corpus* até para atos administrativos, como, por exemplo o cancelamento de matrícula nas escolas públicas, a garantia da realização de comícios eleitorais, o livre exercício de uma profissão, dentre outras possibilidades. Observem o que PELLEGRINI, GOMES E FERNANDES (2004, p. 347-348) falam sobre:

Na verdade, três posições firmaram-se com o advento da Constituição Republicana: alguns como Rui Barbosa, sustentavam que a garantia deveria ser aplicada em todos os casos em que um direito estivesse ameaçado, manietado, impossibilitado no seu exercício por abuso de poder ou ilegalidade; em sentido oposto, afirmava-se que o *habeas corpus*, por sua natureza e origem histórica, era remédio destinado exclusivamente à proteção da liberdade de locomoção; e finalmente, uma terceira corrente, vencedora no seio do Supremo Tribunal Federal, propugnava incluir na proteção do *habeas corpus* não só os casos de restrição da liberdade de locomoção, como também as situações em que a ofensa a essa liberdade fosse meio de ofender outro direito. Assim, exemplificava Pedro Lessa: quando se ofende a liberdade religiosa, obstando que alguém penetre no templo, tem cabimento o *habeas corpus*, pois foi embaraçando a liberdade de locomoção que se feriu a liberdade religiosa; quando se ofende a liberdade religiosa, porque se arrasam as igrejas, ou se destroem os objetos do culto, não é possível requerer o remédio, porque aí não está em jogo a liberdade de locomoção das pessoas. PELLEGRINE, GOMES E FERNANDES (2004, p. 347-348)

Em 1926, no entanto, o *habeas corpus* teve seu alcance reduzido, ficando vedada a proteção de outros direitos que não a liberdade de ir e vir. As constituições seguintes seguiram essa mesma linha, incorporando a garantia de maneira específica. De 1832 até a atualidade, o remédio só foi suspenso uma vez, pelo Ato Institucional nº. 5, de 1968, durante a ditadura militar, para os crimes políticos, os crimes contra a segurança nacional, contra a ordem econômica e social e contra a economia popular.

Segundo MENDES (2016, p. 425) todas as demais constituições, sem qualquer exceção, incorporaram a garantia do *habeas corpus*. Durante todo este período essa garantia só foi suspensa uma vez pelo Ato Institucional nº 5, de 1968, para os crimes políticos, contra a segurança nacional, contra a ordem econômica e social e contra a economia popular. Justamente por ser um remédio fruto do Estado de Direito, que garante o respeito aos princípios da legalidade, anterioridade e do devido processo legal, para um regime militar, não era cabível liberdade, seja ela de pensamento ou locomoção daqueles que pensem contrário ao sistema implantado.

### 1.3 OBJETIVOS E CARACTERÍSTICAS

De acordo com o art. 5º, LXVIII, da Constituição da República de 1988, “conceder-se-á *habeas corpus* sempre que alguém sofrer ou se achar ameaçado de sofrer violência ou coação em sua liberdade de locomoção, por ilegalidade ou abuso de poder”. Para Dimoulis (2016), o direito fundamental tutelado pelo *habeas corpus* é a liberdade de locomoção. Essa liberdade de locomoção, no entanto, é pressuposto

para o exercício de outros direitos fundamentais, já que, por exemplo, não se pode exercer a liberdade profissional, participar de passeatas e nem preservar a privacidade, se esse direito não for assegurado. É o meio jurídico mais eficaz e célere para cessar uma prisão ilegal, embora não seja o único.

Do ponto de vista processual, são comuns as denominações “remédios”, “recursos”, “garantias” - sua natureza jurídica, no entanto, é de ação constitucional, que busca garantir os direitos fundamentais. Segundo Dimoulis (DIMOULIS, 2016, p.399): “são processos regulamentados pela constituição que objetivam reparar judicialmente danos e/ou afastar impedimentos no exercício de direitos fundamentais causados por decisões estatais com vício jurídico”. Para Anderson Nunes Santos (SANTOS, 2016) esses processos têm a finalidade de proteger, como instrumento formal de realização do processo, destinado a alcançar a liberdade provisória, em momento anterior à formação da coisa julgada.

Segundo Gilmar Mendes (MENDES, 2014) a liberdade de ir e vir deve ser compreendida em sentido amplo, não se limitando à proteção, à liberdade de ir e vir diretamente ameaçada, como por qualquer medida de autoridade que possa afetá-la, mesmo que indiretamente. São muito comuns as impetrações de *habeas corpus* contra estabelecimento de inquérito criminal para tomada de testemunho, contra o indiciamento de determinada pessoa no inquérito policial, contra o recebimento de denúncia, contra sentença de pronúncia no âmbito do processo do Júri e contra sentença condenatória.

Em sua maioria, os casos de pedido de *habeas corpus* se dirigem ao campo penal e, por essa razão, a ação é regulamentada pelo Código de Processo Penal, nos artigos 648 a 664, e no Código de Processo Penal Militar, nos artigos 466 a 480. Isso não impede, no entanto, sua utilização para qualquer situação de ameaça ou lesão à liberdade de ir e vir perpetrada por autoridade estatal, ou mesmo contra atos de particular<sup>3</sup>.

Por ser uma ação constitucional cujo fim é a defesa da liberdade, juízes e tribunais têm competência para expedir de ofício ordem de *habeas corpus* quando for constatado que, no curso do processo, alguém sofre ou está na iminência de sofrer

---

<sup>3</sup> Nesse sentido: STJ, HC 355.301, no qual a ordem foi concedida para afastar a internação involuntária do paciente em clínica psiquiátrica.

coação ilegal, segundo o artigo 654, §2º do Código Processual Penal. Isso porque a garantia constitucional é uma ação de resistência do indivíduo contra a restrição injustificada da livre locomoção.

#### 1.4 LEGITIMAÇÃO

A legitimidade para participar nos polos da relação processual instaurada pelo Habeas Corpus é dividida em duas frações: a legitimidade ativa e a passiva.

##### 1.4.1 Legitimação ativa

Para Ada Pellegrine, Antônio Magalhães e Antônio Scarence (GRINOVER, GOMES FILHO e FERNANDES, 2004, p. 357) qualquer pessoa, seja ela física ou jurídica, pode apresentar um pedido de habeas corpus em favor de outrem. Quem apresenta este pedido é denominado impetrante. Não é necessário comprovar a existência de vínculo com o interessado ou a causa e as pessoas jurídicas também são habilitadas a fazê-lo em razão da legitimidade ativa universal. Por essa mesma razão, também é possível o pedido partindo do Ministério Público ou, como já assinalado, a concessão de ofício por parte do juiz. Por causa desta característica, o habeas corpus tem natureza de uma ação de caráter popular.

Com base nas palavras de Dimoulis (2004, p. 402) é importante salientar que o habeas corpus é uma das exceções à obrigatoriedade de apresentação de pedidos perante o judiciário por meio de advogado e o interessado direto é denominado “paciente”. Quando a impetração for feita por um terceiro, o paciente pode se manifestar sobre o writ, sendo considerado prejudicado habeas corpus caso ele não concorde, com isso, respeitando o Regimento interno do STF, art. 193, §3º.

As pessoas jurídicas, no entanto, não podem ser beneficiárias de *habeas corpus*, por não poder exercer o direito de ir e vir. O habeas corpus, por entendimento jurisprudencial e recentemente confirmada pelo STJ<sup>4</sup> e por ser garantia de um direito fundamental, só pode ser direcionado à pessoa humana. O artigo 647 do Código de Processo Penal autoriza qualquer pessoa física a ser beneficiária (ou paciente) de *habeas corpus*, seja brasileiro ou estrangeiro residente no Brasil.

---

<sup>4</sup> Superior Tribunal de Justiça, Medida Liminar, Habeas Corpus 96.344, Rel. Min. Castro Meira, julg. 2-12-2007.

Importante salientar que o habeas corpus não tem prazo para a sua impetração, pois, enquanto perdurar a restrição ou ameaça de restrição de liberdade de locomoção é possível a parte ativa impetrar o remédio, perdendo objeto após o fim da situação de constrangimento ilegal.

#### 1.4.2 Legitimação passiva

Nas palavras que Dimitre Dimoulis (DIMOULIS,2016, P. 403): “o *legitimado passivo no habeas corpus é a autoridade que causou a privação da liberdade de locomoção (autoridade coatora)*”. É justamente o polo oposto ao legitimado ativo, que é aquele que sofre a privação de sua liberdade de locomoção. O legitimado passivo é aquele que causa a restrição ao direito tutelado, podendo por exemplo ocorrer por meio de prisão por ordem judicial, neste caso o remédio será impetrado contra o juiz que ordenou a prisão e não contra os agentes que obedeceram a ordem dada pelo juiz e efetuaram a prisão.

Autores como Gamil Föppel, Rafael Santana e Geisa Rodrigues defendem que a legitimação passiva não se resume ao Estado, onde particulares podem afetar o direito tutelado pelo remédio constitucional. Alberto Silva Franco em sua obra “Código de processo penal e sua interpretação jurisprudencial” (2004), exemplifica na jurisprudência pátria, decisões que concedem habeas corpus contra particulares. Pode-se citar como exemplo:

Quando um idoso é mantido em asilo ou hospital contra a sua vontade, quando alguém é impedido de entrar em estabelecimento comercial de acesso público ou mesmo quando uma criança é impedida de permanecer com um dos pais em razão de decisão judicial que atribui a guarda ao outro. (FRANCO, 2004, p. 1078-1079, 1411-1413)

No caso da operação Lava Jato, os pedidos de *habeas corpus* são direcionados à Justiça Federal de primeira instância, aos Tribunais Regionais Federais e ao Supremo Tribunal Federal, e não aos agentes policiais que efetuaram a prisão ou que guardam o preso.

#### 1.5 COMPETÊNCIA

Dimitre Dimoulis (DIMOULIS,2016, P. 404) em sua obra explica os quatro critérios para determinar a competência para julgar os pedidos de habeas corpus. O primeiro critério é a identidade da autoridade coatora, sendo autoridade federal, será

competente a justiça federal, por exemplo. O segundo critério é o lugar, aqui é aplicado o princípio da territorialidade, cada órgão deve decidir respeitando os limites de sua competência territorial com base no local onde ocorre a coação.

Em terceiro lugar é aplicado o critério hierárquico quando a autoridade coatora pertence ao judiciário. Assim, o habeas corpus é julgado pelo Tribunal imediatamente superior, no caso da operação lava jato, para os processos sob a responsabilidade do Juiz Sergio Moro, os remédios impetrados devem ser julgados pelo Tribunal Regional Federal, sediado em Porto Alegre.

O quarto critério é o da prerrogativa de foro. Franco (2004), afirma que atribui-se competência originaria e excepcional para julgamento de habeas corpus quando o paciente ou o coator possuem foro privativo em matéria penal. Podemos citar como exemplo o art. 105, I, “a” e “c”, da Constituição Federal, que prevê que compete ao STJ julgar habeas corpus quando o coator ou o paciente for uma das autoridades mencionadas no artigo citado.

## 1.6 PROCEDIMENTO

A regra fundamental no procedimento o habeas corpus é seu caráter sumaríssimo. Com isso, a tramitação deve ser rápida, desnuda de formalidades ineficazes, típicas em outros processos. A petição inicial pode ser manuscrita, digitada, enviada por e-mail ou se limitar a transcrição de um relato feito pelo impetrante oralmente ou por telefone. Não é exigido a atuação de advogado do impetrante e não se controla a ocorrência das condições da ação de forma rigorosa. O § 1º do art. 654 do CPP prescreve que a petição de habeas corpus conterá:

Art. 654. O habeas corpus poderá ser impetrado por qualquer pessoa, em seu favor ou de outrem, bem como pelo Ministério Público.

§ 1º A petição de habeas corpus conterá:

- a) o nome da pessoa que sofre ou está ameaçada de sofrer violência ou coação e o de quem exercer a violência, coação ou ameaça;
- b) a declaração da espécie de constrangimento ou, em caso de simples ameaça de coação, as razões em que funda o seu temor;
- c) a assinatura do impetrante, ou de alguém a seu rogo, quando não souber ou não puder escrever, e a designação das respectivas residências. (CPP - Decreto Lei nº 3.689 de 03 de Outubro de 1941)



Alberto Silva Franco (FRANCO, 2004, p. 1366-1381), exemplifica decisões que não conhecem o pedido por falta de condições de ação, em particular os casos de impossibilidade jurídica do pedido ou de falta de interesse de agir. Mas estas decisões merecem atenção por se tratam de examinar o mérito da ação. Podemos citar como exemplo quando se decide que não cabe habeas corpus no caso de punição disciplinar, pois não afeta a liberdade de locomoção, neste caso a ação é considerada improcedente, em virtude de não existir a restrição à liberdade de ir e vir, que é o fundamento para este remédio existir.

O art. 656 do Código Processual Penal demonstra a essência original do habeas corpus que é a apresentação do “corpo” do paciente ao magistrado, sendo necessária inclusive a verificação da integridade física, o artigo preceitua que:

Art. 656. Recebida a petição de habeas corpus, o juiz, se julgar necessário, e estiver preso o paciente, mandará que este lhe seja imediatamente apresentado em dia e hora que designar.  
Parágrafo único. Em caso de desobediência, será expedido mandado de prisão contra o detentor, que será processado na forma da lei, e o juiz providenciará para que o paciente seja tirado da prisão e apresentado em juízo.

O art. 657 do Código Processual Penal dispõe que:

Art. 657. Se o paciente estiver preso, nenhum motivo escusará a sua apresentação, salvo:  
I - grave enfermidade do paciente;  
II - não estar ele sob a guarda da pessoa a quem se atribui a detenção;  
III - se o comparecimento não tiver sido determinado pelo juiz ou pelo tribunal.  
Parágrafo único. O juiz poderá ir ao local em que o paciente se encontrar, se este não puder ser apresentado por motivo de doença.

O artigo 658 do CPP preceitua que o juiz deve ser informado sob a ordem de qual autoridade esteja o paciente custodiado. Assim, cessada a violência ou coação ilegal, o magistrado julgará prejudicado o habeas corpus, tendo como fundamento o artigo 659 do Código Processual Penal Brasileiro.

Nos tribunais, a petição do referido remédio constitucional será distribuída ao órgão competente, que requisitará, se entender necessário, informações por escrito da autoridade apontada como coatora. Se a petição não atender aos requisitos formais de seu conhecimento, significará a possibilidade de sua "emenda", sob pena de indeferimento, mediante a confirmação do órgão competente.

O art. 664 do CPP deixa claro que o habeas corpus tem rito privilegiado nos tribunais, assim, não há necessidade de sua inclusão na pauta dos julgamentos, nem a previa intimação. Recebidas as informações, ou dispensadas, o HC será julgado na primeira sessão, podendo, entretanto, adiar-se o julgamento para a sessão seguinte. Em seu parágrafo único garante o exercício do princípio *in dubio pro reo*, que é um dos pilares das garantias penais.

## 1.7 SENTENÇA E EFEITOS

Como toda ordem judicial, o remédio constitucional, ora em estudo, gera efeitos diretos entre as partes envolvidas. A sentença judicial que acata um pedido de *habeas corpus* constitui uma ordem, que possui carga de eficácia mandamental. Com base no artigo 330 do Código Penal, quem descumprir comete o crime de desobediência, punido com pena privativa de liberdade.

Dimitre Dimoulis explica que:

A sentença que defere o pedido de habeas corpus repressivo deve ser imediatamente comunicada à autoridade que mantém a pessoa presa para as devidas providências de soltura. No caso de habeas corpus preventivo, o juiz que defere o pedido expede o denominado salvo-conduto, ordenando a cessação da ameaça não justificada. (DIMOULIS, 2016, p. 408)

Importante frisar que tanto com o habeas corpus repressivo ou o preventivo a ordem deve ser cumprida imediatamente. O bem jurídico liberdade é colocado acima da vontade Estatal. Com o repressivo, o cerceamento de liberdade já ocorreu, tendo como efeito a sustação da prisão do paciente. Já no caso da preventiva, o remédio constitucional atua como um escudo, protegendo o direito de liberdade do paciente, antes que ocorra um abuso por parte do Estado. Com relação as custas processuais, estas só serão devidas em caso de má-fé ou evidente abuso de poder, onde a autoridade coatora poderá ser condenada ao pagamento de custas processuais, com base no artigo 653 do Código de Processo penal. Caso contrário, não há previsão de condenação a pagamento de custas ou ônus da sucumbência para o impetrante.

Alberto Silva Franco (FRANCO, 2004, p. 1699-1700, 1705-1712) entende que:

Após o transito em julgado de decisão que indefere o habeas corpus, não se conhece novo writ que reproduz o anterior. Contudo, a jurisprudência é unanime em considerar que a sentença denegatória não faz coisa julgada, podendo ser interposto novo habeas corpus,

*indicando novas provas ou fundamentos para a nova apresentação.*  
(FRANCO, 2004, p. 1699-1700, 1705-1712)

A sentença que recusa o pedido da parte autora, não proíbe um novo pedido de habeas corpus sobre o mesmo caso, podendo a parte interessada entrar com novo pedido. Podemos citar como exemplo: após o indeferimento de writ que questionava a legalidade da prisão preventiva, apresenta-se novo pedido, alegando que não persiste mais a razão de sua decretação.

## CAPITULO II

### 2. A OPERAÇÃO LAVA JATO E O INSTITUTO DELAÇÃO PREMIADA

#### 2.1 GÊNESE DA OPERAÇÃO

Inspirada na *Operação Mãos Limpas*, que ocorreu na Itália nos anos 1990, a *Operação Lava Jato* foi iniciada em março de 2014 com a quebra do sigilo fiscal do Posto Torre, em Brasília, para obter informações sobre doleiros investigados envolvidos com lavagem de dinheiro no Paraná. Atualmente é considerada a maior operação contra corrupção e lavagem de dinheiro da história brasileira. Estima-se que o volume de dinheiro desviado da Petrobras, maior estatal do país, esteja na casa de bilhões de reais, segundo o Ministério Público Federal (MPF, 2017).

No dia 17 de março de 2014, deu-se início a 1º fase da operação Lava Jato. Neste momento a Polícia Federal estavam investigando os doleiros, que foram divididos em quatro núcleos criminosos: Lava Jato, Bidone, Casablanca e Dolce Vita. A operação Bidone era a responsável pela investigação sobre Alberto Youssef, considerado o maior operador financeiro clandestino do país.

As escutas telefônicas levaram a prisão de alguns doleiros investigados, como no caso de Youssef, preso em São Luís, Maranhão. Com a prisão de Youssef, os investigadores tomaram conhecimento sobre as ligações que o doleiro tinha com o ex-diretor de abastecimento da Petrobras, Paulo Roberto Costa. O doleiro estava na capital maranhense intermediando uma negociação entre a UTC/Constran e o governo do Maranhão. A ida de Youssef a São Luís, foi para efetuar um pagamento de propina, no valor de 1,4 milhões de reais, que deveria ser entregue a João de Abreu, Secretário da Casa Civil da Roseana Sarney. Vladimir Netto (NETTO, 2016, p. 16) detalha:

A construtora UTC/Constran, de Pessoa, tinha um precatório de pouco mais de 113 milhões de reais a receber do governo do Maranhão. A briga se arrastava há anos na Justiça. Mas Youssef disse que tinha contatos no estado e prometeu dar um jeito. Demorou alguns meses, mas a questão foi resolvida. Youssef teve reuniões com integrantes do governo do Maranhão e conseguiu costurar um acordo assinado com a UTC/Constran e aprovado pela governadora Roseana Sarney em novembro de 2013. A dívida seria paga em 24 parcelas de 4,7 milhões de reais. (NETTO, 2016, p. 16)

Com a prisão de Youssef, o responsável pela entrega da propina foi o carregador de dinheiro Marco Antônio, conhecido como Marcão. No dia seguinte a entrega do valor, a parcela do acordo entre UTC e o governo maranhense foi depositada. O sistema era bem claro, a UTC pagava propina e o governo do Maranhão pagava a parcela do acordo.

O delegado Marcio Anselmo, um dos responsáveis pela investigação Lava Jato em sua gênese, fazia uma pesquisa nas contas de e-mail de Youssef. Encontrando uma nota fiscal de um Evoque, carro de luxo avaliado em 250 mil reais, comprado pelo doleiro e que estava no nome de Paulo Roberto Costa. Inicialmente o delegado achou que seria um laranja, mas com uma pesquisa posterior descobriu que se tratava de um ex-diretor de Abastecimento da Petrobras. Desconfiado com a possível ligação entre Youssef e a Petrobras, o delegado pediu autorização judicial para apreender o veículo e ouvir o ex-diretor em depoimento. Em seu depoimento alegou que prestava serviços de consultoria e que o carro em questão foi uma forma de pagamento pelos serviços prestados.

Paralelamente a busca e apreensão realizada na casa do ex-diretor, as filhas e os seus respectivos maridos, foram ao escritório de Costa e retiraram todas as provas existentes no local. Configurando um crime de ocultação de provas. Na casa de Paulo Roberto Costa, foram encontrados anotações que detalhavam a ligação do ex-diretor com grandes empreiteiras e agentes políticos. Vladimir Netto (NETTO,2016, p. 24) detalha:

A planilha, desenhada a mão, era dividida em três colunas. Na primeira havia uma relação de empreiteiras como Mendes Júnior, Iesa, Engevix, UTC/Constran, Camargo Corrêa e Andrade Gutierrez. Ao lado, da segunda coluna, ficava o nome do dirigente da empreiteira. Na última coluna, com o título “observações”, estavam anotadas frases como “Está disposto a colaborar”, “Já está colaborando, mas vai intensificar + p/campanha a pedido PR” e “Já teve conversa c/ candidato vai colaborar a pedido PR”. (NETTO, 2016, p. 24)

O portal GLOBO (2014) afirmou que após estas descobertas, atrelado ao dinheiro encontrado na residência do ex-diretor e ao fato de suas filhas terem ocultados provas. A prisão de Paulo Roberto Costa foi decretada. Com a prisão de Costa, foi encerrada a segunda fase da Operação Lava Jato. As filhas e os genros do ex-diretor foram, formalmente acusados pelo Ministério Público Federal de atuar, junto

com Costa, na destruição de provas que serviriam de arcabouço para as investigações.

Paulo Roberto Costa trabalhou na Petrobras por 35 anos. Ingressou por meio de concurso em 1977, passando a assumir cargos de direção em 1995. Durante sua trajetória foi superintendente da Transportadora Brasileira Gasoduto Bolívia-Brasil, a TGB. Comandou a Gaspetro e foi gerente da Unidade de Gás Natural da Petrobras. Costa chegou ao cargo de diretor por indicação do Deputado Federal José Janene, líder do PP na Câmara dos Deputados. Em depoimento, Costa afirmou que Janene o chamou para conversar e ofereceu o cargo de diretor da estatal, em troca, teria que atender aos pedidos do partido. Paulo Roberto aceitou. Exercendo o cargo até 2012.

Com a prisão de Youssef, os investigadores realizaram buscas no escritório do doleiro. Onde encontraram uma sofisticada estrutura para lavar dinheiro, com a finalidade explícita de administrar empresas de fachada, como a MO Consultoria e Laudos Estatísticos e a GFD Investimentos. Segundo Vladimir Netto (NETTO, 2016, p. 36):

A quebra do sigilo bancário dessas empresas revelara uma das provas mais importantes da Lava Jato: as maiores empreiteiras do país tinham feito depósitos milionários para Alberto Youssef. Milionários. Mendes Júnior, Galvão Engenharia, OAS, para citar apenas algumas das primeiras que apareceram, Só a MO tinha movimentado 90 milhões de reais num período de cinco anos. (NETTO, 2016, p. 36)

A polícia federal abriu inquéritos para investigar cada uma das empreiteiras que fizeram depósitos para Youssef. A justificativa para estas transferências segundo as empresas, eram o pagamento de consultorias realizadas pelas empresas, onde as empreiteiras apresentavam documentos, supostos contratos, para comprovar a prestação dos serviços.

Edson Pereira (LEAL, 2015) relata que o primeiro caso de corrupção envolvendo a Petrobras descoberto pela Lava Jato, fruto do trabalho da força tarefa criada pelo Ministério Público Federal, aconteceu em uma obra da Refinaria Abreu e Lima, situada no Pernambuco. As duas empresas de Youssef estavam envolvidas neste caso com a participação da Sanko Sider e a construtora Camargo Corrêa. A participação do doleiro foi confirmada em depoimento de sua contadora, Meire Poza, e pelo próprio sócio da Sanko, Márcio Bonilho. Vladimir Netto (NETTO, 2016, p. 39) detalha como ocorreu este caso inicial:

A Camargo Corrêa contratou a Sanko Sider para fornecer tubos e outros equipamentos e pagou a ela e a outra empresa do grupo 113 milhões de reais entre 2009 e 2013. Parte desse dinheiro era propina disfarçada. No escritório de Youssef foram encontradas planilhas que revelaram que a Sanko fizera dezenas de repasses para contas de empresas de Alberto Youssef, em especial a MO Consultoria e a GFD Investimentos. A MO era uma empresa de fachada que servia apenas para emitir notas de serviços de consultoria que nunca foram prestados e lavar dinheiro. A GFD era usada por Youssef para esconder o próprio patrimônio. Entre 2009 e 2013, a Sanko repassou 6 milhões de reais para a GFD e 26 milhões de reais para a MO. (NETTO, 2016, p. 39)

A investigação seguia avançando com base nos depoimentos e nas provas coletadas nas buscas realizadas pela Polícia Federal. Avanços foram alcançados pela força tarefa, mas não tinha como ver um fim para a investigação. O juiz Federal Sergio Moro, estudioso sobre crimes financeiros, com um livro e artigos publicados sobre esta temática, encontrou na Lava Jato uma oportunidade de, nas palavras de Vladimir Netto (NETTO, 2016, p. 49): *“derrotar a corrupção num campo de batalha onde outras operações fracassaram”*. E para o sucesso desta operação, vários fatores corroboraram, como o apoio maciço da população brasileira, a ampla cobertura midiática e as delações premiadas.

## 2.2 COLABORAÇÕES PREMIADAS ABREM CAMINHO

A Colaboração premiada foi objeto de regulação pela Lei nº 12.850, de 2 de agosto de 2013, mas sua existência antecede esta regulamentação. Antes de debater sobre as colaborações premiadas e seu efeito expansivo na Operação, vamos trazer o seu conceito, que nas palavras de Márcio Anselmo (ANSELMO, 2016, p. 15):

O instituto da colaboração premiada se insere nas disposições de direito premial, que abrangem normas que garantem uma atenuação ou até mesmo a isenção total da pena como prêmio aquele que se arrepende de uma conduta criminoso e colabora com a Justiça Criminal. Esses dispositivos ganham cada vez maior destaque nos ordenamentos jurídicos modernos. (ANSELMO, 2016, p.15)

Márcio Anselmo em sua obra *“Colaboração Premiada: O novo paradigma do processo penal brasileiro”*, defende que a colaboração premiada é um instituto de suma importância no combate as organizações criminosas que, se bem aplicado, pode ter resultados positivos na forma de enfrentamento as estruturas criminosas. O Juiz Federal Sergio Moro, no prefácio da obra citada acima, enfatiza que para os crimes de roubo simples, furto, crimes usuais ou de rua, as autoridades policiais podem contar com boas testemunhas, começando pela própria vítima. Atividades

criminosas como tráfico, grupos criminosos organizados, lavagem de dinheiro e agentes públicos desonestos, representa um desafio às técnicas tradicionais de investigação. Assim, a utilização da colaboração, onde o criminoso é utilizado como testemunha contra os seus pares, onde apenas os integrantes do crime tem conhecimento sobre os fatos praticados.

Segundo José Roberto Castro (CASTRO, 2016) o primeiro caso de delação homologada em nosso ordenamento jurídico, foi no caso “Banestado”, onde o juiz Sergio Moro, homologou um acordo com o doleiro Alberto Youssef. O doleiro foi preso em 2003, ele era um dos operadores do esquema bilionário de evasão de divisas. Após alguns meses de prisão, fez o primeiro acordo de colaboração premiada da história do Brasil, homologado por Sergio Moro, onde entregou uma serie de doleiros e prometeu se afastar do mundo do crime. Fato que não ocorreu, pois foi pego na operação Lava jato.

O portal ÉPOCA (2014) na operação Lava Jato o primeiro a fazer um acordo de colaboração foi o ex-diretor Paulo Roberto Costa. Acuado por estar preso, sofrendo pressão familiar e tendo suas filhas e genros investigados pela Policia Federal, decidiu traçar um acordo e delatar. Para os investigadores, a delação de Costa era vista como uma peça chave para o avanço da operação. Pois se Costa falasse tudo que sabia, muito poderia ser descoberto<sup>5</sup>. Vladimir Netto (NETTO,2016, p. 62), detalha o acordo celebrado entre Costa e o Ministério Público Federal:

No acordo, o ex-diretor se comprometeu a devolver a propina que recebera, incluindo os milhões bloqueados no exterior, a contar todos os crimes cometidos e a apontar outros criminosos. Caso, em algum momento, seja provado que ele mentiu ou ocultou fatos, perderá todos os benefícios. Inclusive o que prevê que cumprira pena em regime domiciliar, com tornozeleira eletrônica. (NETTO, 2016, p. 62)

No dia 29 de agosto de 2014, segundo o portal ÉPOCA (2014), Paulo Roberto Costa iniciou seus depoimentos, na sede da Policia Federal no Paraná. Estes depoimentos estão disponíveis no site do Youtube<sup>6</sup>. O depoimento foi iniciado abordando os fatos relativos aos “agentes políticos”, Costa detalhou o “triangulo

---

<sup>6</sup>**Youtube**. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=jzQQMPcOjPM&list=PLgKsiq6HxWVLAcfH121VFzKL1zmYcUUTI>. Acesso em: 14 de julho de 2018.



Políticos-Governo-Empreiteiras”, apontando inicialmente a participação de 27 agentes políticos, sendo: 3 Governadores, 10 Senadores e 14 Deputados Federais.

Costa, dando sequência a seu depoimento, narrou toda a sua trajetória na Petrobras, de sua entrada em 1977 a sua nomeação para Diretor de Abastecimento da Estatal. Em sua delação, ele deixa bem claro que para que qualquer um assumira um cargo de diretor é necessário a indicação política. Em seu caso a indicação veio por intermédio do Partido Progressista, pelo Deputado Federal José Janene. Em troca desta indicação, Costa deveria atender aos pedidos do Partido. Mas não foi procurado apenas pelo PP, Vladimir Netto (NETTO, 2016, p. 64) detalha os partidos que procuraram o ex-diretor:

Uma vez indicado pelo PP, Costa revelou que passou a ser procurado para prover o PP, o PMDB e o PT, em diferentes momentos, com dinheiro dos cofres da Petrobras. Se não atendesse aos pedidos, isso significaria sair do cargo para a entrada de outro. Ele era mais procurado pelo PP e pelo PMDB e, esporadicamente, pelo PT. Mas também havia sofrido assédio de integrantes do PSDB pedindo dinheiro para impedir a instalação de uma CPI da Petrobras no Congresso em 2010. (NETTO, 2016, p. 64)

Paulo Roberto Costa detalha que o esquema não funcionava apenas na diretoria de abastecimento, ele relata que a Petrobras foi dividida entre os partidos do governo. NETTO (2016, p. 64) expõe o rateio da estatal: *“A presidência e outras quatro diretorias (Serviços, Gás e Energia, Exploração e Produção e Financeira) ficavam a cargo do PT. A Diretoria de Abastecimento era comandada pelo PP e a Internacional, pelo PMDB”*. Segundo Costa, foi criado um cartel entre as empresas com porte e capacidade técnica para tocar grandes obras no Brasil, que foi nomeado de “Clube das 16”, com a finalidade de fraudar as bilionárias licitações da Petrobras.

No primeiro depoimento do ex-diretor ele finalizou relatando como ocorria o esquema implantado na Estatal, que estudaremos com mais ênfase no próximo ponto. Dia após dia, o ex-diretor, ao longo do fim de agosto e do mês de setembro, foi delatando e preenchendo todos os anexos<sup>7</sup>. Em uma entrevista ao livro de Vladimir Netto, Costa relembra os dias de delação e a expressão dos investigadores a cada revelação:

---

<sup>7</sup> Os investigadores dividiram a delação em anexos, por conteúdo, desta forma os anexos que envolvessem agentes políticos seriam remetidos para o STF.

Quando abriu a companhia, eles viram que não era só Paulo Roberto Costa. Era um mundo. Não posso dizer que me sinto orgulhoso de ter feito a delação. Fazer delação não é bom para ninguém. Mas, se não fosse o que eu falei, a Lava Jato não estaria onde está. (NETTO, 2016, p. 65)

Durante o período que estava prestando os depoimentos aos investigadores, o ex-diretor foi convocado para participar à CPI que investigava os crimes cometidos contra a Petrobras. Esta foi a segunda vez que ele compareceu a esta CPI, na primeira vez, antes de delatar, foi bem tratado, neste segundo momento, segundo NETTO (2016, p. 66) não foi cumprimentado por ninguém, a exceção foi o senador Humberto Costa, do PT. Neste depoimento à CPI permaneceu calado, pois, enquanto a sua delação estivesse ocorrendo, ele não poderia relatar nada, pois tudo era sigiloso. Após a CPI, Costa retornou para Curitiba e finalizou a sequência de depoimentos de sua colaboração premiada. Encerrado os testemunhos, foi liberado para cumprir prisão domiciliar. KADANUS (Gazeta do Povo, 2014) publicou no portal Gazeta do Povo que Costa foi liberado no dia 30 de setembro de 2014.

Com a delação de Paulo Roberto Costa, Youssef, pressionado pela situação, pois sabia que após o ex-diretor colaborar não haveria outro caminho a traçar. No final de setembro de 2014, o doleiro fechou um acordo de colaboração premiada com o Ministério Público Federal. Alberto Youssef iniciou sua delação pela gênese do esquema, contando que em 2002 conheceu o Deputado Federal José Janene. O Parlamentar estava em campanha e necessitando de dinheiro, Youssef emprestou 12 milhões de reais para Janene, que conseguiu se eleger. O doleiro foi preso no caso Banestado, passando alguns anos na cadeia, quando cumpriu sua pena e foi posto em liberdade o Dep. Janene era conhecido em todo Brasil pelo escândalo do mensalão. Youssef foi ao encontro de Janene, para reaver o dinheiro que emprestou, foi quando descobriu que o Deputado estava operando em parceria com Paulo Roberto Costa um esquema de corrupção na Petrobras.

Youssef narra em sua delação que inicialmente efetuava entregas e pagamentos para Janene e passou a receber em comissão o que havia emprestado para a campanha. Este dinheiro vinha dos contratos da Diretoria de abastecimento, onde as empresas pagavam propina e controlavam as licitações das obras. Janene era o responsável pela contabilidade do esquema. NETTO (2016, p. 71) detalha como foi a entrada do doleiro no esquema:

Youssef passou a ser apresentado a empreiteiros como homem de confiança de Janene. E, quando o coração do ex-deputado começou a fraquejar, o doleiro ganhou novas responsabilidades: frequentava reuniões nas construtoras ao lado de Paulo Roberto, decidia pagamentos e transferências. Logo estava tratando diretamente com as empreiteiras. (NETTO, 2016, p. 71)

Youssef relata que percebeu, durante as reuniões com os empreiteiros, que as grandes empresas participantes do “Cartel” definiam os ganhadores das licitações da Petrobras e até mesmo o que iria sobrar para as pequenas. Além de relatar as 16 empresas envolvidas no esquema, assim como Paulo Roberto Costa o fez, ele citou o nome de todos os diretores das empreiteiras envolvidos no cartel.

Encerrados os depoimentos de Costa e Youssef ficou evidenciado e comprovado a existência de um esquema de corrupção sistêmica entre as maiores empreiteiras do Brasil, agentes políticos da base governista e funcionários da Petrobras. Com base nestas informações, a investigação desenvolveu seu trabalho sobre as empresas, seus respectivos donos e seus executivos.

Com a divulgação da celebração dos acordos de colaboração de Costa e Youssef, outros investigados começaram a firmar acordos com o Ministério Público Federal. O portal GLOBO (2018) divulgou os primeiros executivos a firmarem acordos foram do grupo Toyo Setal: Júlio Camargo e Augusto Ribeiro Mendonça, que firmaram o acordo de colaboração no dia 22 de outubro de 2014. Segundo o Ministério Público Federal (MPF, 2018) a empresa também assinou o primeiro acordo de leniência das investigações. Neste acordo de leniência, a Toyo denunciou 23 empresas participantes do cartel. Além do ex-diretor da Petrobras e do doleiro, a investigação começa a coletar informações de novos agentes envolvidos no esquema de corrupção, os executivos. Vladimir Netto (NETTO, 2016, p.82) traz informações sobre os depoimentos dos executivos da Toyo Setal:

Nos depoimentos, Júlio e Augusto confirmaram que, para assinar um contrato com a Petrobras, era preciso pagar propina em cada projeto. Mais do que isso. Foram entregando provas que levaram a apuração em direção às grandes empresas. Elas estariam agindo em cartel para fraudar as licitações da estatal. [...] Augusto, no seu depoimento, revelou algo fundamental para entender a lógica dessa fase da corrupção política. Disse que fez ao PT doações oficiais, mas com dinheiro cuja origem era propina dos contratos com a Petrobras. (NETTO, 2016, p. 82)

As delações de Paulo Roberto Costa e Alberto Youssef, tinham mencionado a existência de um cartel de empreiteiras, mas eles não participavam das reuniões dos empreiteiros. Com as delações dos executivos da Toyo, os investigadores tiveram acesso as informações do que ocorria dentro do cartel. Vladimir Netto (NETTO,2016, p. 82) traz uma síntese do depoimento de Augusto Mendonça, que detalhou como agia este cartel:

As grandes empreiteiras se reuniam e decidiam quem iria ficar com cada obra. Os encontros, periódicos, ficaram registrados em tabelas e planilhas com nomes sugestivos como “bingo fluminense”, quando se falava, por exemplo, de obras do Comperj, o Complexo Petroquímico do Rio de Janeiro. (NETTO, 2016, p. 82)

Após as delações de Paulo Roberto Costa, Alberto Youssef e dos primeiros executivos, o ex-gerente da Diretoria de Serviços da Petrobras, Pedro Barusco, se apresentou acompanhado de sua advogada Beatriz Catta Preta. No dia 19 de novembro de 2014, fecharam um acordo de colaboração, começando a dar seus depoimentos no dia seguinte. Barusco concordou em devolver aos cofres públicos aproximadamente 100 milhões de dólares, entregou operadores, empreiteiros e profissionais do alto escalão da estatal.

As delações expandiram as investigações, com as informações coletadas, os investigadores tiveram acesso a dados e provas que levaram a deflagração das fases seguintes. Entre elas ocorreu a prisão do ex-diretor de Serviços da Petrobras, Renato Duque. Acusado de receber propina do Grupo Toyo Setal, por meio de uma offshore em seu nome, o dinheiro foi depositado em uma conta na Suíça. No mesmo dia policiais federais e agentes da Receita Federal foram a empresa Camargo Corrêa realizar a busca e apreensão de documentos. Vladimir Netto (NETTO,2016, p.90) detalha a sequência desta fase, onde ocorreu a prisão do ex-diretor Duque e de alguns, dos maiores empreiteiros do Brasil:

Trezentos policiais federais e cinquenta agentes da Receita Federal foram mobilizados em cinco estados – São Paulo, Paraná, Rio de Janeiro, Pernambuco e Minas Gerais – e no Distrito Federal para cumprir 85 mandados judiciais. Eram 49 mandados de busca e apreensão e 25 prisões, sendo 19 temporárias e seis preventivas. Entre os detidos estavam alguns dos homens mais ricos do país. [...] A Justiça ainda determinou um bloqueio de até 20 milhões de reais nas contas de 16 investigados e de três empresas. Vinte executivos de oito grandes empreiteiras do país, responsáveis por centenas de milhares de empregos, foram presos. As suspeitas: corrupção,

lavagem de dinheiro, formação de quadrilha, cartel e fraude a licitações. (NETTO, 2016, p. 90)

Com os depoimentos coletados, a Operação deflagrou as fases seguintes. No dia 14 de janeiro de 2015, ocorreu a prisão do ex-diretor da Área Internacional da Petrobras, Nestor Cerveró. No mês de abril de 2015 ocorreram as primeiras prisões de ex-políticos dentro da Operação Lava Jato. O portal do Ministério Público Federal (Entenda o caso, 2018), detalha que em sua décima primeira fase, os investigadores cumpriram mandados de prisão contra os ex-deputados André Vargas, Pedro Corrêa e Luiz Argôlo.

Com a prisão de ex-diretores da Petrobras, doleiros, empreiteiros e ex-políticos, um dos assuntos recorrentes na carceragem da Polícia Federal era a colaboração premiada. Os presos tinham receio de serem condenados a penas similares as do caso “Mensalão”, onde os envolvidos que não eram políticos, foram condenados a penas longas. No portal Revista Fórum (FÓRUM, 2014), o procurador-geral da República, Rodrigo Janot, explicou como funcionava a negociação entre o Ministério Público e o criminoso: *“Isso é um rastilho de pólvora. Quando um começa a falar, o outro diz: Vai sobrar só para mim?”, e aí eles começam a falar mesmo. Todos vão negociar. Se um abrir a boca, abre todo mundo*”. Com esta fala, Janot enviou um recado para os investigados que seria possível negociar, desde que houvesse colaboração.

As delações coletadas deram informações profundas sobre o sistema de corrupção executado e quais os personagens envolvidos neste esquema. Em 2015, o Procurador-Geral da República, Rodrigo Janot, enviou para o STF uma lista de agentes políticos que seriam investigados. O portal Época (ÉPOCA, 2015) divulgou a lista, confira abaixo os nomes dos políticos:

Quadro 1 – Lista de Políticos indiciados pela Procuradoria Geral da República

Aguinaldo Ribeiro (PP-PB) - deputado federal	José Linhares da Ponte (PP-CE) - deputado federal
Aline Corrêa (PP-SP) - deputada federal	José Mentor (PT-SP) - deputado federal
Aníbal Gomes (PMDB-CE) - deputado federal	José Otávio Germano (PP-RS) - deputado federal
Antônio Anastasia (PSDB-MG) - senador	Lázaro Botelho Martins (PP-TO) - deputado federal
Antônio Palocci (PT-SP) - ex-ministro ( <i>por não ter foro privilegiado, seu processo foi encaminhado para a primeira instância</i> )	Lindbergh Farias (PT-RJ) - senador
Arthur de Lira (PP-AL) - deputado federal	Luis Carlos Heinze (PP-RS) - deputado federal

<p>Benedito de Lira (PP-AL) - senador  Cândido Vaccarezza (PT-SP) - ex-deputado federal  Carlos Magno (PP-RO) - ex-deputado federal  Ciro Nogueira Filho (PP-PI) - senador (<i>mencionado em dois inquéritos, um para investigar, outro para arquivar</i>)  Dilceu João Sperafico (PP-PR) - deputado federal  Edison Lobão (PMDB-MA) - ex-ministro de Minas e Energia  Eduardo Cunha (PMDB-RJ) - presidente da Câmara dos Deputados  Eduardo Henrique da Fonte (PP-PE) - Deputado Federal  Fernando Collor (PTB-AL) - senador  Gladison de Lima Cameli (PP-AC) - senador  Gleisi Hoffmann (PT-PR) - senadora e ex-ministra da Casa Civil  Humberto Costa (PT-PE) - senador  Jeronimo Pizzolotto Goergen (PP-RS) - deputado federal  João Leão (PP-PE) - vice governador da Bahia  João Luiz Argôlo Filho (SDD-BA) - deputado federal  João Pizolatti (PP-SC) - deputado federal  João Sandes Junior (PP-GO) - deputado federal  José Afonso Ebert Hamm (PP-RS) - deputado federal</p>	<p>Luiz Fernando Faria (PP-MG) - deputado federal  Mario Negromonte (PP-PE) - ex-ministro das Cidades  Missionário José Olimpio (PP-SP) - deputado federal  Nelson Meurer (PP-PR) - deputado federal  Pedro Correa (PP-PE) - ex-presidente do PP  Pedro Henry (PP-MT) - ex-deputado  Renan Calheiros (PMDB-AL) - presidente do Senado  Renato Delmar Molling (PP-RS) - deputado federal  Roberto Britto (PP-BA) - deputado federal  Roberto Egidio Balestra (PP-GO) - deputado federal  Roberto Teixeira (PP-PE) - ex-deputado  Romero Jucá (PMDB-RR) - senador - (<i>mencionado em dois inquéritos, um para investigar, outro para arquivar</i>)  Roseana Sarney (PMDB-MA) - ex-governadora do Maranhão  Simão Sessim (PP-RJ) - deputado federal  Valdir Raupp (PMDB-RO) - senador  Vander Loubet (PT-MS) - deputado federal  Wilson Luiz Covatti (PP-RS) - deputado federal  Waldir Maranhão Cardoso (PP-MA) - deputado federal</p>
-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

Fonte: Adaptado do portal Época (ÉPOCA, 2015)

Vladimir Netto (NETTO,2016, p.151) diz que Paulo Roberto Costa e Alberto Youssef em seus depoimentos contaram que parte do dinheiro desviado da Petrobras era destinada a políticos acima citados de maneira periódica. Existindo também o pagamento extra, em períodos de campanha eleitoral e em escolha de lideranças de partidos. Com este pagamento, os políticos apoiavam a permanência dos diretores da Petrobras no cargo e não interferiam no cartel das empresas.

Até o ano de 2017, foram celebrados 293 acordos de colaboração premiada. Alessandra Modzeleski, em matéria publicada no portal GLOBO (MODZELESKI,2017): “*apenas nos processos relativos à Operação Lava Jato em tramitação no Supremo Tribunal Federal (STF), cerca de 200 acordos foram homologados. O número aumenta para 293 considerando as delações firmadas em primeira instância*”. Além dos acordos de colaboração, foram firmados acordos de leniência entre as empresas

investigadas e o MPF: *“Ainda de acordo com os números, o Ministério Público Federal firmou 18 acordos de leniência com empresas investigadas em casos de corrupção. Esses acordos devem garantir o recebimento de R\$ 24 bilhões aos cofres públicos, segundo a PGR”*.

A delações expandiram as investigações, segundo o portal Gazeta do Povo (GAZETA DO POVO, 2017): *“Os 26 estados do País e o Distrito Federal têm políticos locais na lista do ministro Edson Fachin, do Supremo Tribunal Federal (STF), ou receberam pedidos de investigação relacionados ao acordo de colaboração”*. Para Renato Souza (SOUZA, 2017) do Correio Braziliense a Lava-jato atingiu 49 países e rendeu até o momento da reportagem 340 pedidos de cooperação bilateral. O resultado deste auxílio mútuo gerou a prisão empreiteiros, doleiros, políticos e operadores do esquema. As delações foram fundamentais para o avanço desta investigação, que hoje investiga casos além da Petrobras, como por exemplo a investigação no Governo do Estado do Rio de Janeiro, que levou a prisão do ex-governador Sergio Cabral. A operação segue, trilhando novos caminhos a cada delação e prova coletada.

A última delação de efeito na operação foi a do Antônio Palocci, ex-ministro dos governos Lula e Dilma. Nestes depoimentos Palocci expos todo o esquema de corrupção sistêmico implantado na estatal e falou sobre todos as pessoas envolvidas no esquema.

### 2.3 O SISTEMA

A Lava jato descobriu um esquema de corrupção sistêmica implantado na Petrobras, onde bilhões de reais foram desviados da estatal. O Juiz Federal Sergio Moro, introduzindo a obra *“Operação Mãos Limpas: a verdade sobre a operação italiana que inspirou a Lava Jato”*, na obra de Gianni Barbacetto (BARBACETTO, 2016, p.5) conceitua corrupção sistêmica da seguinte forma:

A corrupção sistêmica, ao contrário da corrupção isolada e individualizada, não é algo comum. Não existe em todo e qualquer lugar. Constitui uma degeneração da democracia. [...] Em regimes dominados por esquemas de corrupção sistêmica, os governantes passam a visualizar o exercício do poder não como uma forma de realizar o interesse comum ou o interesse público, mas como um meio para apropriação de riquezas privadas e também para, com elas, perpetuarem-se no poder. (BARBACETTO, 2016, p.5)

Em uma reportagem para o Portal Agência Brasil (CRUZ, 2018) o ministro do Supremo Tribunal Federal, Luís Roberto Barroso, falou que a corrupção sistêmica

sempre foi o modo de fazer política no Brasil: *“O Brasil se deu conta de que vivenciávamos uma corrupção sistêmica, endêmica, que não era produto de falhas pessoais, era um modo de conduzir o país”*, disse, ao participar do Fórum Internacional “A Segurança Humana na América Latina”.

A Lava Jato expos todo o funcionamento desta modalidade de corrupção, alvo de várias investigações pelo mundo, como por exemplo a famosa “Mãos Limpas” na Itália. Todos os movimentos do esquema, suas engrenagens e seus personagens foram investigados, indiciados e julgados. Segundo o Ministério Público Federal (2017):

Nesse esquema, que dura pelo menos dez anos, grandes empreiteiras organizadas em cartel pagavam propina para altos executivos da estatal e outros agentes públicos. O valor da propina variava de 1% a 5% do montante total de contratos bilionários superfaturados. Esse suborno era distribuído por meio de operadores financeiros do esquema, incluindo doleiros investigados na primeira etapa. (MPF, 2017)

Assim foi estabelecido o canal de desvio de recursos públicos na Petrobras. O chamado “Clube das 16”, grupo de empreiteiras, criou um cartel com a finalidade de fraudar as licitações bilionárias da estatal. As reuniões ocorriam em São Paulo ou no Rio de Janeiro, onde ficava decidido quem ficaria com cada obra e cada contrato, além de decidir qual seria a percentagem desviada para o pagamento de propina. A corrupção foi institucionalizada e praticada, segundo Paulo Roberto Costa em sua delação, em todos os contratos e obras da petroleira. Segundo Vladimir Netto (NETTO, 2016, p.65):

Paulo Roberto explicou que, sob qualquer orçamento, fosse um básico ou o final, o empresário que prestava esse tipo de serviço para a Petrobras previa uma margem de lucro de 10% a 20%. Sobre esse valor, a empresa colocava mais 1% a 3% no preço final e depois repassava esse dinheiro, milhões de reais, para o grupo político que dominava a diretoria. A regra era bem clara: sem o superfaturamento e a propina, a empresa não era convidada para as próximas licitações e o diretor da estatal ainda criava problemas no contrato, como, por exemplo: ausência ou atraso nos pagamentos, não aprovação de aditivos, etc. (NETTO, 2016, p. 65)

Custos com o pagamento de propinas eram embutidas nos contratos públicos, onerando o orçamento governamental e os contribuintes. Sendo está uma das características da corrupção sistêmica. As empresas extraíam o máximo que podiam da estatal e desse dinheiro era retirada a propina que aprazia os políticos. Vladimir Netto, traz a explicação de Paulo Roberto Costa sobre a partilha da propina:



Do percentual desviado – os 3% -, um terço ficava no PP, o partido que o indicou para o cargo, e dois terços com o PT. Costa disse que, de vez em quando, tinha que repartir o dinheiro que seria destinado aos políticos do PP com o PT, o PMDB e, uma vez, com o PSDB. Ele estava falando de milhões de reais. Se não tivesse que repartir com mais ninguém de fora, o 1% do PP era dividido assim: 60% para o partido, 20% para lavar o dinheiro e 20% para Paulo Roberto Costa e Alberto Youssef. Destes 20%, a maior parte, 70%, ficava com o próprio Paulo Roberto. Youssef, responsável pela operação financeira, que incluía receber o dinheiro das empreiteiras nas contas de suas empresas de fachada, mandar parte para o exterior e entregar parte em espécie no Brasil, ficava com 30%. (NETTO, 2016, p. 65)

Uma característica interessante quanto a corrupção no Brasil é a participação de partidos da base governista e da oposição. O ex-diretor Paulo Roberto Costa em sua delação deixou bem claro esta participação, quando Vladimir Netto (NETTO, 2016, p. 66) afirma que Governadores, ministros, senadores, deputados, de vários partidos de alguma maneira se beneficiaram do esquema de corrupção na Petrobras. A participação de partidos de oposição na partilha da propina, tinha como objetivo conter a abertura de CPI's no Congresso Federal, assim o esquema estaria blindado de investigações.

Cada partido tinha um operador responsável pelo pagamento de propina. No PP, que tinha poder na diretoria de abastecimento, tendo como diretor Paulo Roberto Costa, o operador era Alberto Youssef. No PMDB, a Diretoria Internacional da Petrobras, que tinha operador Fernando Antônio Falcão Soares, o Fernando Baiano. O PT, ficou responsável pela diretoria e quatro diretorias, sendo elas: Serviços, Gás e Energia, Exploração e Produção e Financeira. O operador do PT era João Vaccari Neto. O operador tinha a função de fazer o interface com o diretor da estatal, representando as empresas, com a finalidade de fazer com que as coisas rodassem de maneira mais suave, normalmente transmitindo propina das empreiteiras para os diretores e políticos.

Com o avanço das investigações, ficou claro a participação das empreiteiras no esquema de corrupção. Essas empresas eram definidas por nomes genéricos nos contratos, com o objetivo de disfarçar o real objetivo das transações. Os valores dos serviços eram fixados por acordo entre as partes, sem critérios técnicos, prestação de contas, projetos ou demonstração de resultados. E assim foram pagos milhões de reais em propina que até hoje a Polícia Federal não conseguiu quantificar. Segundo Vladimir Netto (NETTO, 2016, p.65):

A PF tinha feito buscas e apreensões em oito grandes empreiteiras e prendido executivos de sete delas. (...) Gerson Schaan, chefe de investigação da Lava Jato na Receita Federal, explicou que as construtoras fechavam contratos com empresas de fachada que simulavam a prestação de serviços de consultoria. Elas emitiam notas frias e recebiam depósitos milionários. Esse era um dos principais caminhos para o pagamento de propina: as famosas consultorias. (NETTO, 2016, p. 65)

Dois executivos ligados ao grupo Toyo Setal, Júlio Camargo e Augusto Ribeiro Mendonça, em sua colaboração premiada confirmaram que para assinar um contrato com a Petrobras, era necessário o pagamento de propina em cada projeto. Fortalecendo essa posição, o advogado Mario de Oliveira Filho, deu uma declaração exposta no site da GLOBO(2014) que diz:

O empresário se porventura faz uma composição ilícita com algum político para pagar alguma coisa. Se ele não fizer isso, e quem desconhece isso desconhece a história do país, não tem obra. Pode pegar uma prefeitura do interior, uma empreiteirinha com quatro funcionários. Se ele não fizer acerto, ele não põe um paralelepípedo no chão. (GLOBO, 2014)

O esquema de corrupção foi explicado pelo Ministério Público Federal, que dividiu a estrutura da organização criminosa em quatro grupos. Desses, três foram descobertos primeiro: a) o núcleo administrativo, formado pelos diretores da Petrobras; b) o núcleo econômico, formado pelas empresas; c) o núcleo financeiro, constituído pelos operadores. Logo após, as investigações chegaram ao quarto grupo que fechava o *modus operandi* do esquema: os políticos. O Ministério Público Federal (MPF, 2017), em seu portal, detalha cada núcleo acima citado:

As empreiteiras - Em um cenário normal, empreiteiras concorreriam entre si, em licitações, para conseguir os contratos da Petrobras, e a estatal contrataria a empresa que aceitasse fazer a obra pelo menor preço. Neste caso, as empreiteiras se cartelizaram em um “clube” para substituir uma concorrência real por uma concorrência aparente. Os preços oferecidos à Petrobras eram calculados e ajustados em reuniões secretas nas quais se definia quem ganharia o contrato e qual seria o preço, inflado em benefício privado e em prejuízo dos cofres da estatal. O cartel tinha até um regulamento, que simulava regras de um campeonato de futebol, para definir como as obras seriam distribuídas. Para disfarçar o crime, o registro escrito da distribuição de obras era feito, por vezes, como se fosse a distribuição de prêmios de um bingo.

Funcionários da Petrobras - As empresas precisavam garantir que apenas aquelas do cartel fossem convidadas para as licitações. Por isso, era conveniente cooptar agentes públicos. Os funcionários não só se omitiam em relação ao cartel, do qual tinham conhecimento, mas o favoreciam, restringindo convidados e incluindo a ganhadora dentre as participantes, em um jogo de cartas marcadas. Segundo levantamentos da Petrobras, eram feitas negociações diretas

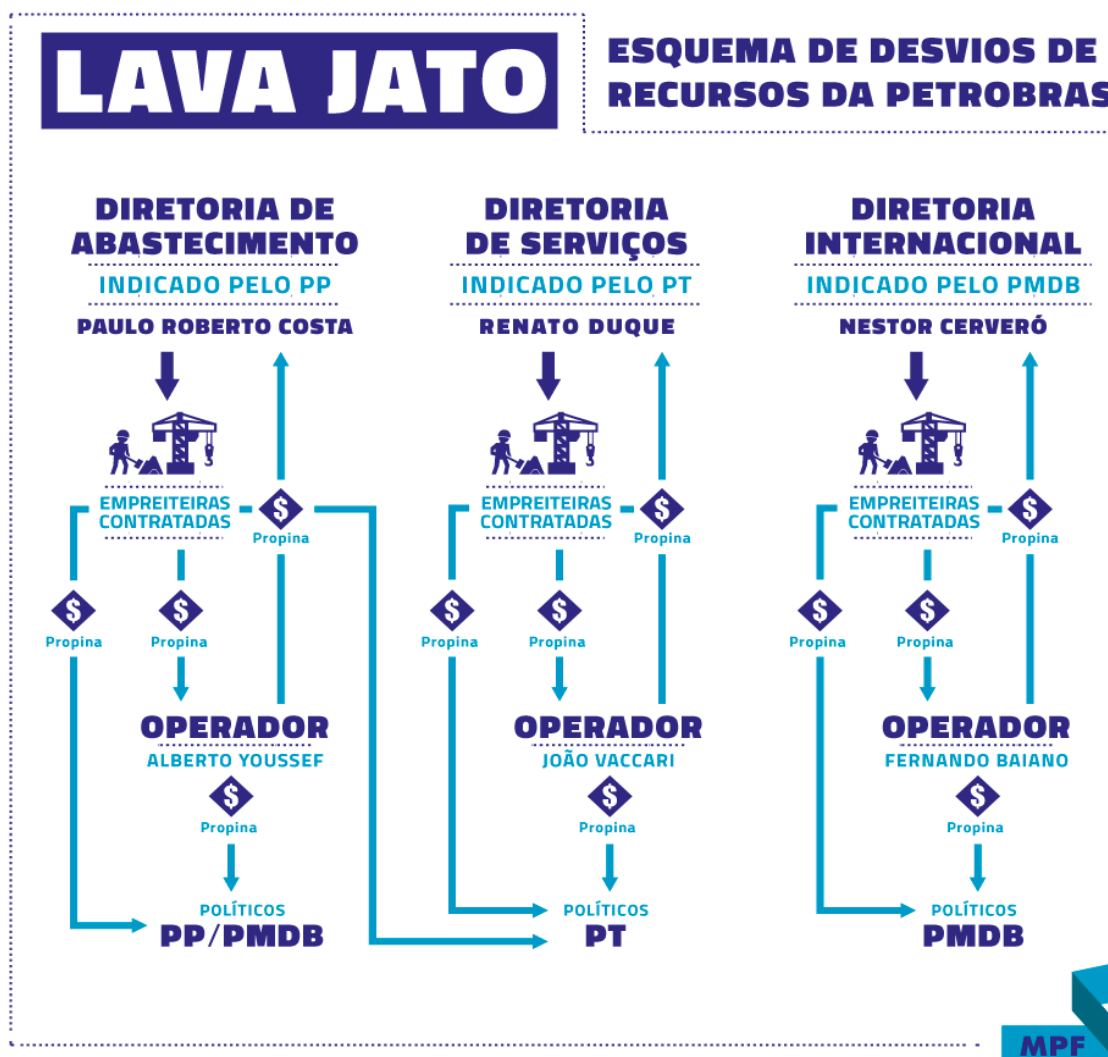
injustificadas, celebravam-se aditivos desnecessários e com preços excessivos, aceleravam-se contratações com supressão de etapas relevantes e vazavam informações sigilosas, dentre outras irregularidades.

Operadores financeiros - Os operadores financeiros ou intermediários eram responsáveis não só por intermediar o pagamento da propina, mas especialmente por entregar a propina disfarçada de dinheiro limpo aos beneficiários. Em um primeiro momento, o dinheiro ia das empreiteiras até o operador financeiro. Isso acontecia em espécie, por movimentação no exterior e por meio de contratos simulados com empresas de fachada. Num segundo momento, o dinheiro ia do operador financeiro até o beneficiário em espécie, por transferência no exterior ou mediante pagamento de bens.

Agentes políticos - Outra linha da investigação – correspondente à sua verticalização – começou em março de 2015, quando o Procurador-Geral da República apresentou ao Supremo Tribunal Federal 28 petições para a abertura de inquéritos criminais destinados a apurar fatos atribuídos a 55 pessoas, das quais 49 são titulares de foro por prerrogativa de função (“foro privilegiado”). São pessoas que integram ou estão relacionadas a partidos políticos responsáveis por indicar e manter os diretores da Petrobras. Elas foram citadas em colaborações premiadas feitas na 1ª instância mediante delegação do Procurador-Geral. A primeira instância investigará os agentes políticos por improbidade, na área cível, e na área criminal aqueles sem prerrogativa de foro. (MPF - Ministério Público Federal. Entenda o caso. Disponível em: <http://lavajato.mpf.mp.br/entenda-o-caso>. Acesso em: 20 de junho de 2017.)

Podemos ilustrar o funcionamento do esquema, com um gráfico que o Ministério Público Federal disponibiliza em seu site, onde fica claro que os partidos políticos tinham a responsabilidade de indicar os diretores da estatal e blindar os mesmos em seus cargos. Os diretores tinham a função de escolher as empresas participantes de licitação, liberar pagamentos, pedir subsídios para pagamentos extra. Os empreiteiros pagavam uma porcentagem de propina para os agentes políticos e funcionários da estatal. Os Operadores tinham a função de intermediar esta relação, seja em reuniões ou em pagamento de propina. A imagem abaixo esclarece de forma ilustrativa o esquema implantado na Petrobras:

Figura 1: Lava jato: Esquema de Desvios de Recursos da Petrobras



8

Fonte: MPF (2018)

## 2.4 RESULTADOS DA OPERAÇÃO

Os resultados apresentados neste tópico não são definitivos, em virtude da investigação seguir em andamento. A Lava Jato mostrou para a população brasileira um esquema de corrupção sistêmico implantado na Petrobras, esquema esse que funcionava plenamente a mais de uma década. Um resultado claro podemos observar nesta operação, que é o cansaço da população sobre o excesso de caso de corrupção, isso podemos observar claramente.

A operação Lava Jato, completou 4 anos em março deste ano. RICHTER (2018) fez um levantamento e publicou no portal Agência Brasil, afirmando que a

<sup>8</sup> Disponível em: <http://lavajato.mpf.mp.br/entenda-o-caso>.

operação acumula um total de 49 fases, onde neste período 188 pessoas foram condenadas na primeira instância, por envolvimento com fraudes descobertas pela Polícia Federal. O responsável pelas sentenças é o juiz federal Sérgio Moro, titular da 13ª Vara Federal em Curitiba e responsável pelas investigações na primeira instância judicial.

Entre os condenados estão os diretores da Petrobras, ex-diretores das empreiteiras e políticos que deixara de ter o foro privilegiado (foro por prerrogativa de função) e como consequência foram julgados pela primeira instancia da justiça. Dentre os condenados, alguns respondem pelos crimes de corrupção e lavagem de dinheiro, pois receberam vantagens indevidas, com fonte nos desvios da estatal. Estes desvios representaram uma perda de bilhões de dólares para os cofres públicos, tendo como origem o superfaturamento de obras públicas, se utilizando de aditivos.

É importante frisar a amplitude que a operação alcançou, onde 50 países foram envolvidos pela investigação, tendo alguns uma participação fundamental para elucidação dos casos. Podemos citar dois exemplos: Eduardo Cunha e Paulo Roberto Costa, ambos com contas na Suíça, e o Ministério Público Suíço enviou para os investigadores brasileiros relatórios sobre estas contas e bloquearam os valores nelas retidos. O Portal Agencia Brasil, em reportagem de André Richter, traz mais informações sobre a quantidade de pedidos de cooperação internacional, quantidade de investigações em tribunais superiores e o valor recuperado para os cofres públicos:

Em quatro anos, ainda foram registrados 395 pedidos de cooperação internacional com 50 países. Conforme balanço divulgado pelo Ministério Público Federal nesta sexta-feira, 39 investigações da Lava Jato tramitam em tribunais superiores, sendo 36 delas no STF, envolvendo 101 investigados, e 134 delações premiadas foram assinadas e enviadas à Corte para homologação. Com os acordos de colaboração e leniência, é estimada a recuperação de cerca de R\$ 12 bilhões para os cofres públicos - R\$ 1,9 bilhão já foi devolvido. (RICHTER, 2018)

O Ministério Público Federal em seu portal disponibilizou ao domínio público os números expressivos dos resultados da Operação. Estes dados foram atualizados no dia 26 de julho de 2018, são números impactantes, seja pela quantidade de procedimentos administrativos, judiciais ou pelo valor pecuniário envolvido na investigação, ultrapassando a casa dos bilhões de reais.

As figuras abaixo foram compiladas do site do Ministério Público Federal e nos trazem em números os resultados da Lava Jato. Estas imagens ficam em constante atualização, no site do MPF.

Figura 2 – Resultados da operação Lava Jato



## 78 ACUSAÇÕES CRIMINAIS

CONTRA 328 PESSOAS (SEM REPETIÇÃO DE NOME), SENDO QUE EM 43 JÁ HOUVE SENTENÇA, PELOS SEGUINTE CRIMES:

- CORRUPÇÃO
- CRIMES CONTRA O SISTEMA FINANCEIRO INTERNACIONAL
- TRÁFICO TRANSNACIONAL DE DROGAS
- FORMAÇÃO DE ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA
- LAVAGEM DE ATIVOS, ENTRE OUTROS

ATÉ O MOMENTO SÃO 204 CONDENAÇÕES CONTRA 134 PESSOAS, CONTABILIZANDO 1.983 ANOS, 4 MESES E 20 DIAS DE PENA

8 ACUSAÇÕES DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA CONTRA 50 PESSOAS FÍSICAS, 16 EMPRESAS E 1 PARTIDO POLÍTICO PEDINDO O PAGAMENTO DE R\$ 14,5 BILHÕES

VALOR TOTAL DO RESSARCIMENTO PEDIDO (INCLUINDO MULTAS): R\$ 38,1 BILHÕES

OS CRIMES JÁ DENUNCIADOS ENVOLVEM PAGAMENTO DE PROPINA DE CERCA DE R\$ 6,4 BILHÕES

R\$ 11,5 BILHÕES SÃO ALVO DE RECUPERAÇÃO

POR ACORDOS DE COLABORAÇÃO,

SENDO R\$ 756,9 MILHÕES OBJETO DE REPATRIAÇÃO

R\$ 3,2 BILHÕES EM BENS DOS RÉUS JÁ BLOQUEADOS

dados atualizados até 26 de julho de 2018



# RESULTADOS DA OPERAÇÃO LAVA JATO NO STF

**193** INQUÉRITOS  
INSTAURADOS

**38** DENÚNCIAS  
2 ADITAMENTOS A DENÚNCIAS

**100** ACUSADOS  
**7** AÇÕES PENAIS

**121** ACORDOS DE  
COLABORAÇÃO PREMIADA  
SUBMETIDOS AO STF

dados atualizados até 30 de abril de 2018



Fonte: MPF (2018)

Os dados acima apontados foram retirados do site do Ministério Público Federal, que é atualizado diariamente. Os resultados da operação são impactantes, na história de nosso país, nunca observamos valores e números tão elevados, acerca de uma operação contra corrupção e lavagem de dinheiro. Um dado significativo e introdutório para o próximo capítulo é o de 115 pedidos de prisão preventiva e 121 de prisão temporária. E observamos a ausência da quantidade de Habeas Corpus negados, fato que vamos discutir no próximo capítulo.



## CAPÍTULO III

### 3. O HABEAS CORPUS NA OPERAÇÃO LAVA JATO

O direito constitucional brasileiro, traz as garantias constitucionais com a finalidade proteger bens específicos da pessoa (vida, honra e liberdade física). Estas cauções, segundo Gilmar Mendes (MENDES, 2014, p. 169): *“asseguram ao indivíduo a possibilidade de exigir dos Poderes Públicos o respeito ao poder que instrumentalizam”*. O Habeas Corpus é uma garantia constitucional que tutela a liberdade de locomoção do homem, está previsto no 5º, inciso LXVIII, da Constituição Federal (CONSTITUIÇÃO FEDERAL, 1988, p. 292), que diz: *“conceder-se-á habeas corpus sempre que alguém sofrer ou se achar ameaçado de sofrer violência ou coação em sua liberdade de locomoção, por ilegalidade ou abuso de poder”*. O habeas corpus tem como finalidade a proteção do indivíduo contra arbitrariedades do Estado.

Segundo Leite (LEITE, 2015, pag. 14) em dezembro de 1968 os brasileiros constataram que viviam sob ditadura, após o regime militar suspender a utilização do habeas corpus, que permitia a um juiz determinar a liberação de um preso sem culpa formada. Esta suspensão pode ser observada como uma forma de evitar a soltura de investigados presos. Nos caso da Lava Jato, observamos uma verdadeira inutilização do remédio constitucional em estudo, com um alto índice de indeferimentos de pedidos de *habeas corpus*.

Na Operação Lava Jato tem sido notado a utilização de prisões preventivas como forma de induzir os investigados a delatar. Esta é a justificativa ao nosso ver, para a negativa maciça de habeas corpus. Ferindo claramente princípios como da presunção de inocência e o devido processo legal. O Portal Brasil 247<sup>9</sup> afirma que o Ministro do STF, Marco Aurélio Cunha, disse: *“Temos no cenário nacional uma inversão da ordem natural das coisas. Vem da Constituição o princípio da não culpabilidade. Mas infelizmente, ao invés de apurar-se para, selada a culpa, prender-se, para depois apurar”*. Neste ponto, segundo Miguel Reale Junior (JUNIOR, 2014):

Transformar a prisão, sem culpa reconhecida na sentença, em instrumento de constrangimento para forçar a delação, é uma proposta que repugna o Estado de Direito: ou o acusado confessa e entrega seus cúmplices, ou permanece preso à espera do julgamento, com a

---

<sup>9</sup> Disponível em: <https://www.brasil247.com/pt/247/brasil/178825/Lava-Jato-STF-vota-pela-liberdade-de-empresiteiro.htm>. Acesso em: 20 de julho de 2018.

possibilidade de condenação, mas passível de uma grande redução de pena se colaborar com as investigações. (JUNIOR, 2014)

No direito penal brasileiro existem dois tipos de prisão: a prisão pena e a processual. Para Alexandre Reis (REIS, 2016, p. 381), a prisão pena refere-se ao cumprimento de pena, por parte da pessoa definitivamente condenada, sendo condenada a pena privativa de liberdade na sentença. A fonte legal para este dispositivo se encontra no Código Penal, nos artigos 32 a 42, e na Lei de Execuções penais (Lei n. 7.210/84). O cumprimento desta pena se dá nos regimes aberto, fechado e semiaberto.

A segunda modalidade de prisão é a processual, que se subdivide em duas formas: prisão em flagrante e a provisória. A provisória se subdivide em preventiva e temporária. A prisão temporária só é cabível durante a fase de investigação policial, tendo um prazo de 5 dias, que pode ser prorrogado por mais 5 dias. O prazo para crime hediondo ou equiparado é diferenciado, sendo de 30 dias, podendo ser prorrogado por igual período. Esta modalidade só pode ser requerida pelo delegado ou pelo Ministério Público. No caso da prisão preventiva, a mais utilizada na Lava Jato, até por ser decretada pelo juiz, em qualquer fase da persecução penal e o juiz ainda pode decretar de ofício.

Mas, para a decretação de prisões preventivas, segundo Alexandre Reis (REIS, 2016, p. 404), por se tratar de medida cautelar, devem ser observadas a coexistência do *fumus commissi delicti* e do *periculum libertatis*. O *fumus commissi delicti* é a exigência de que o fato que está sendo investigado será criminoso, além da existência de indícios de autoria e prova da materialidade da infração que está sendo apurada. E o *periculum libertatis*, que nas palavras de Alexandre Reis, “*diz respeito à necessidade de segregação do acusado, antes mesmo da condenação, por se tratar de pessoa perigosa ou que está prestes a fugir para outro país*”.

Os requisitos estão previstos no art. 312 do Código de Processo Penal, são: garantia da ordem pública, garantia da ordem econômica, garantia de aplicação da lei penal e conveniência da instrução criminal. É importante frisar que mesmo o art. 312 do CPP se referindo apenas a crime, e não a infração penal, fica evidenciado que nos caso de contravenções penais, a prisão preventiva não pode ser decretada.

Sérgio Moro (MORO, 2004, p. 56-62) deixa bem claro em seu artigo “Considerações sobre *Mani Pulite*” a utilização da prisão preventiva como forma de

induzir o investigado preso a delatar. Assim as prisões tiveram um papel essencial nas investigações feitas na Itália e Sérgio Moro explica como isso funcionou:

A estratégia de ação adotada pelos magistrados incentiva os investigados a colaborar com a justiça. A estratégia desde o início submetia os suspeitos à pressão de tomar decisão quanto a confessar, espalhando a suspeita de que outros já teriam confessado e levantando a perspectiva de permanência na prisão pelo menos no período de custódia preventiva no caso de manutenção do silêncio ou, vice-versa, de soltura imediata em caso de uma confissão. (MORO, 2004, pg. 56-62)

As raízes desse comportamento, dessa “pressão de tomar decisão quanto a confessar” como Sergio Moro escreveu em seu artigo, na tentativa de “forçar o réu a colaborar”, utiliza-se de uma técnica conhecida como “dilema do prisioneiro”, baseada na teoria dos jogos. Esse dilema mostra as vantagens de se jogar os prisioneiros uns contra os outros, utilizando-se até mesmo de mentiras. Paulo Moreira Leite (LEITE, 2015, p. 134), em sua obra, comenta a obra que citamos acima, produzida por Sergio Moro:

Um ponto importante no plano de trabalho “Considerações sobre a Operação Mani Pulitti” reside na utilização dos meios de comunicação na obtenção de delações premiadas, base para acusações fortíssimas, assinadas na esperança de serem recompensados por penas leves. Numa afirmação que lança dúvidas sobre sua visão quando aos direitos de cada prisioneiro, Sergio Moro chega a ser irônico e permite que um juízo político influencie uma decisão jurídica. Diz que, nestes casos de corrupção política, “não se está traindo a pátria ou alguma espécie de resistência francesa”.

Para o combate de esquemas de corrupção sistêmica, são necessários métodos especiais de investigação, pois a corrupção é praticada em segredo, não sendo facilmente descoberta ou provada. A delação premiada rompe a aliança entre o corruptor e corrupto, é um desses métodos, mas não o único. A negativa de habeas corpus é a forma de manutenção dos investigados nas carceragens da Polícia Federal. Essa estratégia de condução tem sofrido duras críticas por parte de magistrados, professores e outros setores da sociedade.

A delação premiada é uma metodologia de investigação consistente na oferta de benefícios pelo Estado àquele que confessar e prestar informações úteis ao esclarecimento do fato delituoso. Regulamentada pela lei nº 12.850/2013, é chamada “colaboração premiada” – visto que nem sempre dependerá ela de uma delação. O jornal digital “O Globo” (SCHMITT, DANTAS e CARVALHO, 2017), trouxe informações

importantes sobre os resultados das delações. Um levantamento sobre os acordos de delação mostra que houve redução de até 599 anos na soma das penas (de 710 anos para 111 anos) de 32 colaboradores condenados na Operação Lava-Jato. No total foram 140 acordos firmados em Curitiba, Rio de Janeiro e Brasília, que ensejaram pelo menos 88 denúncias nos estados e no Supremo Tribunal Federal (STF).

Essa técnica de investigação ganhou notoriedade ao ser usada pelo magistrado italiano Giovanni Falcone para dismantelar a Cosa Nostra. Falcone, juiz italiano, referência mundial no combate ao crime organizado, julgou os processos relativos ao “Cosa Nostra” e integrou o lendário movimento “das mãos limpas”, operação na qual Sergio Moro se espelha para a condução da Lava Jato. Em sua obra “Coisas da Cosa Nostra”, Giovanni Falcone (FALCONE, 2012, p. 76) descreve os “arrepentidos”, que, no caso da Operação Lava Jato, são os delatores, e os define da seguinte forma:

O arrependido, diferentemente do clássico informante anônimo, do colaborador da polícia utilizado nas investigações e deixado à sombra, expõe diferentes e novas questões para o magistrado e para a opinião pública. Ele acusa a si próprio no momento em que acusa outros e pede proteção. (FALCONE, 2012, p.76)

Falcone se queixava de não ter o auxílio do Estado Italiano, chegando a afirmar que não ficaria surpreso se algum dos “arrepentidos” tiver se arrependido da colaboração. Frequentemente os juízes italianos os condenaram a penas mais severas do que as dadas a outros acusados. No Brasil, diversamente, delatores são postos em liberdade.

Em nosso país, temos uma desvirtuação da operação italiana. Ela é utilizada como propulsor, para a Lava Jato, mas a operação brasileira tem características únicas, tanto pela legislação nacional, como pelo esquema de corrupção. A ideia da utilização da delação como forma de avanço das investigações foi obtida de forma diversa da italiana.

A delação está sendo utilizada com o intuito de beneficiar os infratores. As defesas dos empreiteiros, doleiros, agentes políticos e demais envolvidos já entenderam que o melhor caminho para redução de pena ou ter seus clientes em prisão domiciliar é a delação. Assim podem escapar das duras penas a qual os que não “contribuíram” sofreram. Vladimir Netto (NETTO, 2016, p. 60) demonstra claramente que este temor foi um dos grandes motivadores do ex-diretor da Petrobras Paulo Roberto Costa, pois tinha receio de ser condenado a 40 anos como caso do

Marcos Valério. O Jornal Estadão, reportagem produzida pelo repórter Ricardo Brandt (BRANDT, 2017), publicou no dia 13 de janeiro de 2017 a seguinte matéria:

Uma fila de candidatos a delatores aguarda a oficialização dos acordos de delação premiada e leniência fechados entre a Odebrecht e procuradores da força-tarefa da Operação Lava Jato. Todas as tratativas para novos acordos de colaboração premiada estão suspensas, desde dezembro. A lista de candidatos a delator que já iniciaram conversas com advogados reúne o ex-diretor da Petrobrás Renato Duque, o marqueteiro do PT João Santana, o lobista Adir Assad, executivos das empreiteiras Mendes Júnior, Galvão Engenharia, Delta e EIT. São acusados de corrupção, lavagem de dinheiro e outros crimes financeiros que buscam uma redução de pena, nos processos do juiz federal Sérgio Moro, em Curitiba – onde estão os casos de alvos sem foro privilegiado. Candidatos a virarem réus-confessos e colaboradores das investigações, em troca do benefício.

Vladimir Netto (NETTO, 2016, p. 281), em sua obra, é muito claro quando afirma que o caminho é falar. Ele afirma que:

Outros envolvidos na Lava Jato, como Ricardo Pessoa, dono da UTC, não tiveram o mesmo comportamento de Marcelo Odebrecht e resolveram colaborar com a Justiça. Por isso estão em situação completamente diferente. Uma vida ainda restrita, mas muito mais confortável.

Nesse aspecto concordamos com a opinião do professor Renato Silveira (LEITE, 2015, p. 367) que defende que a delação premiada nestes moldes beneficia o criminoso de alta gama, o que mais teria informações e cometido mais delitos. Punindo por outro lado, a menor criminalidade ou outros, que simplesmente ficaram calados. Ricardo Pessoa, proprietário da UTC, após sua delação, está solto, utilizando uma tornozeleira eletrônica quase imperceptível.

Segundo o portal Agencia Brasil, em matéria produzida por André Richter (RICHTER, 2017), podemos ter um exemplo claro da utilização da prisão como forma de convencimento ao investigado delatar:

O ministro do Supremo Tribunal Federal (STF) Marco Aurélio revogou hoje (20) um dos mandados que sustentam a prisão do ex-diretor da Área Internacional da Petrobras Renato Duque. Apesar da decisão favorável, Duque continuará preso porque existem outros mandados que foram expedidos pelo juiz federal Sérgio Moro na Operação Lava Jato.

O investigado, chamado Renato Duque, obteve a revogação do seu mandado de prisão, mas o Juiz Federal Sergio Moro, o manterá preso, em virtude de outros mandados que foram expedidos. Com isto, se observa a ineficácia do remédio

constitucional frente a metodologia utilizada pela Força Tarefa da *Operação Lava Jato*. Mostrando claramente o intuito de manter preso, com a finalidade de convencer o investigado a delatar.

O portal Jusbrasil (JUSBRASIL, 2015), com um texto publicado pelo STJ, intitulado: “*STJ nega mais um habeas corpus a envolvido na Operação Lava Jato*”. O texto noticia a recusa do pedido de Habeas Corpus do pecuarista Bumlai, o próprio texto o enquadra como suspeito, por ter seu nome citado em delações. Acima temos mais um exemplo da utilização da prisão como forma de intimidar aos suspeitos a delatarem.

O portal ZH Notícias (ZH NOTÍCIAS, 2017), em matéria vinculada ao tema *habeas corpus*, utiliza o termo “cemitério de recursos” para adjetivar o TRF4. Onde afirma que a corte rejeitou 95% dos pedidos de Habeas Corpus de réus da Lava Jato. Segue parte da matéria abaixo:

De 300 habeas corpus impetrados pelos defensores dos presos investigados por corrupção na Petrobras, apenas 10 foram favoráveis aos acusados. Os outros 290 foram negados pelos desembargadores do TRF4, que atuam em Porto Alegre, mas julgam casos de todos os três Estados do Sul. Mais significativo ainda é que nenhum dos presos da Lava-Jato que pediu liberdade ao TRF4 foi atendido. E metade dos habeas solicitados era para soltura do réu. Os recursos aceitos pelos desembargadores foram de outros tipos: tentavam nulidade de provas colhidas pela PF, discutiam determinadas ações e também solicitavam mais prazos de defesa. No caso da Lava-Jato, o primeiro pedido de soltura do preso é feito ao juiz Sérgio Moro, titular da 13ª Vara Federal de Curitiba, onde tramitam os processos relacionados a lavagem de dinheiro desviado da Petrobras. Quando o magistrado não concorda em libertar o suspeito – e Moro raramente concorda – esses recursos referentes à Lava-Jato são todos apreciados pela 8ª Turma do TRF4, em Porto Alegre. O magistrado Moro, aliás, já libertou réus da Lava-Jato. O TRF4, não. (ZH NOTÍCIAS, 2017)

Mesmo sem o emprego de violência, vários juristas, como por exemplo Antônio Claudio Mariz de Oliveira e Ives Gandra (LEITE, 2015, p. 44), compararam a delação premiada da *Lava Jato* a confissões obtidas sob tortura, pois, para eles, há diversas formas de tortura:

Uma delas é a tortura moral, esta sofisticadamente imposta aos presos preventivos, e a busca da sua confissão premiada leva o Poder Judiciário a mantê-los encarcerados por tanto tempo quanto necessário para derrubar sua resistência psíquica, sendo a confissão e a delação premiada o caminho para sair das prolongadas prisões decretadas. (LEITE, 2015, p. 44)

Ao estudar o remédio constitucional intitulado Habeas corpus e a operação Lava Jato, além das exposições do próprio Juiz Sergio Moro em sua obra, fica clara a

utilização da prisão como forma de induzir investigados a delatarem. As garantias constitucionais estão sendo diretamente atacadas com a operação Lava Jato, princípios como da presunção de inocência, legalidade, contraditório, que formam as bases do sistema jurídico nacional e os pilares de um Estado de Direitos.

## CONCLUSÃO

Estudar a Operação Lava Jato é um desafio, devido a vários fatores como por exemplo a escassez de obras que abordam o assunto. Na literatura brasileira encontramos poucas obras que tratam exclusivamente da operação, como os livros dos autores Wladimir Netto e Paulo Moreira Leite, podemos observar outras obras, mas elas comparam a operação Lava Jato com a italiana Mãos Limpas. Para vencer esta dificuldade, recorreremos para matérias de portais na internet, vídeos no Youtube, onde assistimos todas as delações citadas neste trabalho. Esta foi uma dificuldade que nos encontramos para desenvolver nosso trabalho.

Não é nossa intenção esgotar o tema abordado, como também não somos contrários à *Operação Lava Jato*. Entendemos apenas que os fins não justificam os meios. Criticar alguns aspectos da Operação, criticar alguns excessos da lava Jato, não quer dizer que não reconhecemos os avanços que a investigação conquistou ou que somos contrários ao combate a corrupção. Apreendemos que o Estado de Direito deve ser formado por leis e não por homens, conforme a célebre decisão no caso *Madison vs Marbury*, da Corte Americana. Acastelamos que o devido processo legal seja respeitado e não que decisões contrárias a lei sejam utilizadas para ensejo de um desejo popular ou de uma parcela da população, pois isso gera uma instabilidade perigosa.

O próprio juiz responsável pelas ações penais da Operação Lava Jato, Sergio Moro, deixa clara sua estratégia para induzir os indiciados a delatarem. Utilizando as prisões preventivas como forma de pressionar os suspeitos a tomar a decisão de confessar, espalhando a suspeita de que outros já teriam delatado, dando a entender que a permanência ou a soltura mesmo que condicionada a tornozeleira eletrônicas ou prisão domiciliar estava diretamente condicionada a uma confissão.

O que nos remete a criticar um processo de investigação que não respeita o sistema acusatório e as garantias constitucionais, teoricamente o sistema adotado no judiciário brasileiro. Mas observamos que a realidade é divergente, onde podemos observar um processo inquisitivo, no qual o juiz investiga e busca, por meio de prisões preventivas, delações que confirmem o seu entendimento e não a busca da verdade processual. Podemos constatar esta forma de condução citando o caso de Renato



Duque, onde o mesmo teve seu pedido de Habeas Corpus aceito pelo Supremo e no mesmo dia, Sergio Moro, decretou um novo pedido de prisão preventiva. Renato Duque só saiu da cadeia quando delatou. Podemos citar nomes como Paulo Roberto Costa, Alberto Youssef, empreiteiros, doleiros, agentes políticos, todos que delataram ou estão em liberdade ou pagando uma pena de prisão domiciliar.

É notório que a prisão preventiva virou regra na Lava Jato. Podemos observar a redução do escopo do Habeas Corpus, como ferramenta para obtenção de delações premiadas. Nos últimos 30 anos, contando o período que compreende a Constituição Federal de 1988, não observamos uma quantidade de Habeas Corpus negados, como podemos observar na Lava Jato. Onde réus primários, com residência fixa, emprego ou proprietário de empresas, são mantidos presos e quando delatam são condenados a penas diminutas ou postos em liberdade. Nos indagamos qual o propósito de abrandar penas de culpados por desvio de milhões de dólares? Na Itália, como podemos observar na Obra do juiz Falcone, os arrependidos, eram condenados a penas mais altas ou similares ao que não confessou. No Brasil, os criminosos que confessam, ganham a liberdade. Quem não confessa, é julgado e condenado com penas altas e desproporcionais.

Defendo que o bem público deve ser tratado com zelo e retidão. Parabenizo a operação Lava Jato por todas as suas conquistas. Mas não podemos concordar com a utilização de prisões preventivas como forma ou ferramenta de indução a delações premiadas. Qual a credibilidade que uma delação feita com o intuito de ganho de liberdade, como moeda de troca, terá? Como comprovar que está delação não teve o intuito de agradar o juiz responsável? Pois, no processo inquisitivo, a busca pela verdade real do processo é desvirtuada, onde a busca verdadeira é pela concretização do pensamento do juiz, da sua verdade sobre o caso.

O Habeas Corpus é uma conquista mundial, onde o Estado é obrigado a cumprir suas limitações legais. Um direito conquistado a mais de mil anos, sendo o pilar das garantias constitucionais, protegendo a liberdade. Infelizmente em nosso país, encontramos um quadro de utilização da prisão preventiva como regra e não como exceção. A última vez, em nossa história recente, que o Brasil teve uma redução drástica do escopo do Habeas Corpus, foi no período da ditadura militar. Em 1988 o Brasil ganhou uma nova oportunidade de ter seu regime norteado por leis e não por

decisões pessoais de ditadores ou constituições outorgadas. O nosso país, infelizmente é marcado por uma instabilidade gritante com relação a efetividade de suas leis. Não podemos aceitar que o sistema acusatório seja invalidado desta forma. A investigação deve sempre respeitar todas as leis previstas em nosso ordenamento, como o direito de responder ao processo em liberdade e ter o início de cumprimento de sentença ao ser julgado e transitado em julgado.

A operação Lava Jato não mudou o Brasil. No estágio, encontramos a realidade do sistema judiciário brasileiro, processos rastejando, longos períodos de espera por qualquer tipo de movimentação processual. É importante frisar que não somos contrários a operação, apenas criticamos qualquer passo ou ato formulado em desacordo com a previsão legal. Devemos respeitar nossas leis, nossos princípios como da presunção de inocência e devido processo legal. Não podemos conduzir os processos judiciais, com base as particularidades de cada juiz e sim com base em um sistema solido, para que a segurança jurídica e a isonomia estejam sempre presente.

Finalizamos este trabalho reconhecendo os grandes avanços da operação Lava Jato. É inegável que o combate a corrupção sistêmica é fundamental como forma de proteção ao bem público e ao regime democrático brasileiro. Mas devemos ter a oportunidade de refletir sobre os excessos que observamos no decorrer da investigação. Isso não quer dizer que não queiramos o enfrentamento a corrupção, mas que defendemos um enfrentamento a corrupção com base na previsão legal, respeitando a própria lei que rege a delação premiada e não massacrando princípios constitucionais e penais.

Nossa pesquisa segue em andamento, tendo em vista que o fenômeno Lava Jato não se encerrou e o tema está em plena efervescência em vários debates acadêmicos e nos campos de produção científica. Desejamos manter os estudos e ampliar nosso campo de pesquisa sobre o tema abordado acima e novas temáticas que vão surgindo com a expansão dos estudos. Tendo como fruto artigos e uma possível publicação de um livro sobre a operação lava jato.

## REFERÊNCIAS

ANDRADE, Maria Margarida de. **Introdução à Metodologia do Trabalho Científico**. 10ª Ed. São Paulo, Atlas, 2010.

ANSELMO, Márcio Adriano. **Colaboração premiada: O novo paradigma do processo penal brasileiro**. 1. Ed. Rio de Janeiro; M. Mallet Editora, 2016.

BARBACETTO, Gianni; GOMES, Peter; TRAVAGLIO, Marco. **Operação Mãos Limpas: a verdade sobre a operação italiana que inspirou a Lava Jato**. Porto Alegre: CDG, 2016.

BRANCO, Paulo Gustavo Gonet; MENDES, Gilmar Ferreira. **Curso de direito constitucional**. 9. ed. rev. e atual. – São Paulo: Saraiva, 2014.

BRANDT, Ricardo. Estadão. **Lava Jato tem fila de espera por delação premiada em 2017**. Disponível em: <http://politica.estadao.com.br/blogs/fausto-macedo/lava-jato-tem-fila-de-espera-por-delacao-premiada-em-2017/> Acesso em 23 maio 2017.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: **Senado Federal**: Centro **Gráfico**, 1988.

BRASIL. STJ – 6ª T. – HC nº 1.288-3 PB – Rel. Min. José Cândido – v.u. – *Diário de Justiça*, Seção I, 16-11-92 – p. 21.163.

BRASIL. STJ – Supremo Tribunal de Justiça. **STJ nega mais um habeas corpus a envolvido na Operação Lava Jato**. Disponível em: <https://stj.jusbrasil.com.br/noticias/262713115/stj-nega-mais-um-habeas-corpus-a-envolvido-na-operacao-lava-jato>. Acesso em: 23 de março de 2017

BRASIL. Brasília, DF: **Senado Federal**: Centro **Gráfico**, 1988. 292 p. Constituição (1988). Constituição da **República Federativa do Brasil**.

CAPEZ, Fernando. **Curso de processo penal**. 14. Ed. São Paulo: Saraiva, 2007.

CARVALHO, Mario. SADI, Andréia. **Doleiro Alberto Youssef decide fazer delação premiada, diz advogado**. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/poder/2014/09/1521277-youssef-decide-fazer-delacao-premiada-diz-advogado.shtml>. Acesso em: 14 de julho de 2018.

CASTRO, Flávia Lages de. **História do direito Geral e do Brasil**. 10.ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2013.

CASTRO, José Roberto. **Alberto Youssef, o doleiro que Moro perdoou duas vezes**. Nexo, 2016. Disponível em: <https://www.nexojornal.com.br/expresso/2016/11/16/Alberto-Youssef-o-doleiro-que-Moro-perdoou-duas-vezes>. Acesso em: 02/09/2018.

CRUZ, Fernanda. Agência Brasil. **Corrupção Sistêmica era modo de fazer política no Brasil, afirma Barroso**. Disponível em:

<http://agenciabrasil.ebc.com.br/politica/noticia/2018-04/corruptao-sistematica-era-modo-de-fazer-politica-no-brasil-afirma-barroso>. Acesso em: 25 de julho de 2018.

DAVID, René. **O direito Inglês**. São Paulo: Martins Fontes, 2000.

DIMOULIS, Dimitre. **Curso de processo constitucional: controle de constitucionalidade e remédios constitucionais/Dimitre Dimoulis, Soraya Lunardi**. 4 ed. rev. Atual e ampl. São Paulo, Atlas, 2016.

ÉPOCA. **Operação Lava Jato: Os nomes na lista de Janot enviada ao STF**. Disponível em: <https://epoca.globo.com/tempo/noticia/2015/03/operacao-lava-jato-os-nomes-na-lista-de-janotb-enviada-ao-stf.html>. Acesso em: 25 de julho de 2018.

ÉPOCA. **Porque Paulo Roberto Costa decidiu abrir o jogo**. <https://epoca.globo.com/tempo/noticia/2014/09/por-que-bpaulo-roberto-costab-decidiu-abrir-ojogo.html>. Acesso em: 10 de julho de 2018.

FALCONE, Giovanni. **Coisas da Cosa Nostra: a máfia vista por seu pior inimigo**. / Giovanni Falcone; com Marcelle Padovani; Tradução de Luís de Paula. – Rio de Janeiro: Rocco, 2012.

Fórum. **Janot sobre operação Lava Jato: “Essas prisões serão o grande propulsor da reforma política”**. Disponível em: <https://www.revistaforum.com.br/janot-sobre-operacao-lava-jato-essas-prisoesserao-o-grande-propulsor-da-reforma-politica/>. Acesso em: 20 de julho de 2018.

FRANCO, Alberto Silva. Do Habeas Corpus. In: FRANCO, Alberto Silva; STOCO, Rui (Org.). **Código de processo penal e sua interpretação jurisprudencial**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2004, P. 1065-1877.

GAZETA DO POVO. **A teia da Odebrecht corrompeu todos os estados do Brasil**. Disponível em: <https://www.gazetadopovo.com.br/politica/republica/a-teia-da-odebrecht-corrompeu-todos-os-estados-do-brasil-echpu9y5q085x5bd0vhm9gie6>. Acesso em: 25 de julho de 2018.

GIL, Antonio Carlos, **Métodos e técnicas de pesquisa social**. 6. Ed. São Paulo: Atlas, 2008.

GLOBO. **Declaração de advogado de Fernando Soares provoca críticas**. Disponível em: <http://g1.globo.com/jornal-nacional/noticia/2014/11/declaracao-de-advogado-de-fernando-soares-provoca-criticas.html>. Acesso em: 27 de julho de 2018.

GLOBO. **Executivos confirmam que 'clube' de empreiteiras atuava na Petrobras**. Disponível em: <http://g1.globo.com/globo-news/noticia/2014/12/executivos-confirmam-que-clube-de-empreiteiras-atuava-na-petrobras.html>. Acesso em: 17 de julho de 2018.

GLOBO. **PF prende ex-diretor da Petrobras em operação contra lavagem de dinheiro**. Disponível em: <http://g1.globo.com/politica/noticia/2014/03/pf-prende-ex-diretor-da-petrobras-em-operacao-contralavagem-de-dinheiro.html>. Acesso em: 09 de junho de 2018.

GRINOVER, Ada Pellegrini; GOMES FILHO, Antônio Magalhães; FERNANDES, Antonio Scarence, **Recursos no processo penal**, 4. Ed., São Paulo: Revista dos tribunais, 2004, p. 347-348.

GRINOVER, Ada Pellegrini; GOMES FILHO, Antônio Magalhães; FERNANDES, Antônio Scarence. **Recursos no processo penal**. 4. Ed., São Paulo: Revista dos Tribunais, 2004, p.347.

KADANUS, Kelli. **Justiça concede prisão domiciliar a Paulo Roberto Costa**. Gazeta do povo, 2014. Disponível em: <https://www.gazetadopovo.com.br/vida-publica/justica-concede-prisao-domiciliar-a-paulo-robertocostaeeanz2sdm0lb895df7aiv26a6>. Acesso em: 14 de julho de 2018.

KLAUTAU FILHO, Paulo. **A Primeira decisão sobre controle de constitucionalidade: MARBURY vs. MADISON (1803)**. Revista Brasileira de Direito Constitucional, N. 2, jul./dez. – 2003.

LEITE, Paulo Moreira. **A outra história da Lava-jato**. Paulo Moreira Leite. São Paulo: Geração Editorial, 2015. (Coleção história agora).

LOPES JR, Aury. **Direito processual penal**. 13 ed. – São Paulo: Saraiva, 2016.

MIRABETE, Julio Fabbrini, **Código de processo penal interpretado**. 4. Ed. São Paulo: Atlas, 1996;

MODZELESKI, Alessandra. **Lava Jato tem 293 acordos de delação premiada homologados, diz PGR**. GLOBO, 2017. Disponível em: <https://g1.globo.com/politica/noticia/lava-jato-teve-293-acordos-de-delacaohomologados-diz-pgr.ghtml>. Acesso em: 20 de julho de 2018.

MORAIS, Alexandre. **Direito constitucional**. 8. Ed. São Paulo: Atlas, 2000.

MORO, Sergio. **"Considerações sobre a Operação Mani Pulite [Mãos Limpas]"** (Revista CEJ, N. 26. Brasília: Centro de Estudos Judiciários, p. 56-62, jul./set.2004).

MPF - Ministério Público Federal. **Entenda o caso**. Disponível em: <http://lavajato.mpf.mp.br/entenda-o-caso>. Acesso em: 20 de junho de 2018.

Netto, Vladimir. **Lava Jato: o juiz Sergio Moro e os bastidores da operação que abalou o Brasil**; Rio de Janeiro: Primeira Pessoa, 2016.

NUCCI, Guilherme de Sousa. **Manual de Processo Penal e Execução Penal**. 4ª edição. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2007.

Portal Agencia Brasil. **Renato Duque consegue habeas corpus no STF, mas continuará preso pela Lava Jato**. Disponível em: <http://agenciabrasil.ebc.com.br/politica/noticia/2017-04/renato-duque-consegue-habeas-corpus-no-stf-mas-continuara-presos-pela-lava>. Acesso em: 2 de fevereiro de 2017.

PORTAL BRASIL 247. **Lava-Jato STF vota pela liberdade de empreiteiro.** Disponível em: <https://www.brasil247.com/pt/247/brasil/178825/Lava-Jato-STF-vota-pela-liberdade-de-empresario.htm>. Acesso em: 20 de julho de 2018.

Portal Jusbrasil. **STJ nega mais um habeas corpus a envolvido na Operação Lava Jato.** Disponível em: <https://stj.jusbrasil.com.br/noticias/262713115/stj-nega-mais-um-habeas-corpus-a-envolvido-na-operacao-lava-jato>. Acesso em: 2 de fevereiro de 2017.

Portal ZH Notícias. **Tribunal rejeitou 95% dos habeas corpus de réus da Lava-Jato.** Disponível em: <http://zh.clicrbs.com.br/rs/noticias/noticia/2015/11/tribunal-rejeitou-95-dos-habeas-corpus-de-reus-da-lava-jato-4916335.html>. Acesso em: 2 de fevereiro de 2017.

REALE JUNIOR, Miguel. **Prisão para pressionar confissão desfigura a delação premiada.** Consultor Jurídico, 2014. Disponível em: <http://www.conjur.com.br/2014-dez-08/miguel-reale-jr-prisao-delatar-desfigura-delacao-premiada>. Acesso em: 2 de junho de 2017.

REIS, Alexandre Cebrian Araújo; GONÇALVES, Victor Eduardo Rios; LENZA, Pedro (Coord). **Direito processual penal esquematizado.** 5º Ed. – São Paulo: Saraiva, 2016.

RICHTER, André. **Renato Duque consegue habeas corpus no STF, mas continuará preso pela Lava Jato.** Portal Agência Brasil, 2017. Disponível em: <http://agenciabrasil.ebc.com.br/politica/noticia/2017-04/renato-duque-consegue-habeas-corpus-no-stf-mas-continuara-presos-pela-lava>. Acesso em: 2 de fevereiro de 2017.

SANTOS, Anderson Nunes dos. **Habeas corpus.** In: Âmbito Jurídico, Rio Grande, XIX, n. 149, jun 2016.

SCHMITT, Gustavo; DANTAS, Dimitrius E CARVALHO, Cleide. O GLOBO. **MPF troca delações por 600 anos de perdão.** Disponível em: <https://oglobo.globo.com/brasil/mpf-troca-delacoes-por-600-anos-de-perdao-21569298>. Acesso em: 23 maio 2017.

SIQUEIRA, Geraldo Batista de. **O Habeas-corpus.** R. Minist. Públ. Dist. Fed. Territ., Brasília, 1(2):387-395, jul./dez. 1985.

SOUZA, Renato. **Lava-Jato atinge 49 países e rende 340 pedidos de cooperação bilateral.** Correio Braziliense, 2017. Disponível em: [https://www.correiobraziliense.com.br/app/noticia/politica/2017/12/04/interna\\_politica,645204/paises-atingidos-lava-jato-cooperacao-internacional.shtml](https://www.correiobraziliense.com.br/app/noticia/politica/2017/12/04/interna_politica,645204/paises-atingidos-lava-jato-cooperacao-internacional.shtml). Acesso em: 25 de julho de 2018.